SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1979

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - SRP

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** juntamente com a Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** designados através da Portaria nº 782-A de 23 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

I – CONSIDERAR o Certame, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017 para Registro de Preços, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM,** FRACASSADO, pelo não cumprimento, na íntegra, dos requisitos do Edital do referido Pregão.

Amaturá, 06 de novembro 2017.

CRISTOVAO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:1632E447

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:
PROCESSO Nº. 057/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE APUÍ-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 23 de Novembro de 2017. **Hora**: 09:00 hs.
PROCESSO Nº. 058/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO CAMINHONETE 4 x 4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 24 de Novembro de 2017. **Hora**: 09:00 hs.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 10 de Novembro de 2017.

ARILDO MACEDO LUIZ.
Presidente da CML

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3F100AE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 185, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3742/2017, de 07 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Deivania Tenazor da Silva*** Cargo: ***Chefe de Gabinete,*** para participar do 1° Seminário de Ações Humanitárias e Desenvolvimento Sustentável do Alto Solimões, em Tabatinga-AM, no dia 10 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 01 (uma) Diária no Interior do Estado no valor de **R$ 250,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3ECDEBED

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 186, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3722/2017, de 06 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Olindina Mesquita Gomes Cargo: Coordenadora de Planejamento do Ensino Básico,*** para participar do 1° Seminário de Ações Humanitárias e Desenvolvimento Sustentável do Alto Solimões, em Tabatinga-AM, no dia 10 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 01 (uma) Diária no Interior do Estado no valor de **R$ 200,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:049BDB1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ISRAEL DA SILVA BEZERRA, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO AS-1, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ISRAEL DA SILVA BEZERRA,** para cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO AS-1,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Cargo em Comissão, Símbolo – AS-1 de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo, fixados em lei.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 07 de novembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:E7546C10

INSTITUITO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 023/2017/BCPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT-AM

PORTARIA Nº 023/2017/BCPREV

Benjamin Constant-Am, 18 de julho de 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO EX-SERVIDOR GILDO AGOSTINHO SAMPAIO, AO SEU CÔNJUGE MARIA JAULINA FELIX SAMPAIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Previdenciário – BCPREV, Senhor ANANIAS CAVALCANTE BARBOSA, Decreto nº 037/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe confere.
CONSIDERANDO o Processo nº 002/2017 – BCPREV, datado de 20 de junho de 2017;
CONSIDERANDO o Art.40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1988 e Art. 46 e 47 § 2º, da Lei Municipal 1019/2002.

R E S O L V E
Art. 1º Fica concedida a **pensão por morte** do ex-servidor GILDO AGOSTINHO SAMPAIO, matrícula 452, aposentado no cargo de Professor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant – AM, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ao seu Cônjuge **MARIA JAULINA FELIX SAMPAIO**, com proventos mensais e integrais com fundamento no Art.40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e art. 46 e 47 § 2º, da Lei Municipal 1019/2002.
Art. 2º Nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 1247/2015. Fica estipulado como proventos mensais de pensão no valor do vencimento integral de R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Art. 3º A despesa da referida pensão por morte, ocorrerá por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Benjamin Constant.
Art. 4º A data de início do benefício é de 01 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 18 DE JULHO DE 2017.

ANANIAS CAVALCANTE BARBOSA
Dir. Previdenciário
BCPREV
Decreto nº 037/2017

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador:3B2F8418

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 143/2017 – GPMB.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Beruri c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a contar de 08/11/2017, o Sr. Adson Soares Garcia, portador do RG nº 1429333-1 e CPF nº 627.483.782-53, do Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Leandro Joseph de Aquino, portador do RG nº 1805011-5 e CPF nº 967.898.082-72, do Cargo de Provimento em Comissão de Representante do Município de Beruri na Capital Manaus – Amazonas, Simbologia CC-1; a Sra. Maria Rozario Venâncio, portadora do RG nº 1897008-7 e CPF nº 560.500.542-15, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; e o Sr. João Batista Lima de Oliveira, portador do RG nº 1219737-8 e CPF nº 473.061.732-00, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Finanças do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-2.

Art. 2º – NOMEAR, a contar de 08/11/2017, o Sr. Jones Ramos dos Santos, portador do RG nº 1434897-7 e CPF nº 688.757.702-04, para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Adson Soares Garcia, portador do RG nº 1429333-1 e CPF nº 627.483.782-53, para o Cargo de Provimento em Comissão de Representante do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Leandro Joseph de Aquino, portador do RG nº 1805011-5 e CPF nº 967.898.082-72, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Governo de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. João Batista Lima de Oliveira, portador do RG nº 1219737-8 e CPF nº 473.061.732-00, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Saúde do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:9C86D245

GABINETE DA PREFEITA
ATA Nº0011/SRP/CMDCA/2017.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA – BERURI/AMAZONAS, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ELEIÇÃO COORDENADOR (A) DO FMDCA.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017), às dezoitos horas (18h), na sala de reuniões do CMDCA, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sito à Rua: D. Pedro I, s/nº, São Francisco, sob a presidência do Senhor MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros e convidados: MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA, JOSÉ LUEIDE FERNANDES LEAL, RONEI SALDANHA SIMÕES, MARLI DE SOUZA AMORIM, SERGIO CLAUDIO FERREIRA RODIGUES, FRANCIVALDO DE OLIVEIRA BENTES, LIDIANE DA SILVA DO NASCIMENTO e IRYS DA MOTA BANDEIRA.
O Presidente abriu os trabalhos colocando a pauta da reunião em debate, que era sobre a análise do anteprojeto de lei, que versa sobre Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, a aprovação do seu coordenador(a). Em seguida ocorreu o debate sobre o referido documento e nome do coordenador(a) do Fundo. Na sequência transcorreu a análise das temáticas em questão. No mesmo pleito após discussão e análise do anteprojeto e do nome do coordenador do Fundo ficou o seguinte resultado: documento aprovado com algumas modificações e o nome de consenso escolhido pra coordenar o Fundo foi o da senhora IRYS DA MOTA BANDEIRA. Por conseguinte, foi colocada ainda, a Resolução nº 020/2017/SR/CMAS, para aprovação, que pós análise, a mesma foi provada por unanimidade, pelos conselheiros presentes.
Na sequência foi colocada a palavra à disposição para outros assuntos, e não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.
Eu, IRYS DA MOTA BANDEIRA Secretária "Ad hoc" do conselho lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e todos os presentes.

Beruri/AM, 19 de outubro de dois mil e dezessete (2017)..

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente CMDCA

IRYS DA MOTA BANDEIRA
Secretária "ad hoc"

Conselheiros Presentes e Convidados:

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL

RONEI SALDANHA SIMÕES

MARLI DE SOUZA AMORIM

SERGIO CLAUDIO FERREIRA RODIGUES

FRANCIVALDO DE OLIVEIRA BENTES

LIDIANE DA SILVA DO NASCIMENTO

IRYS DA MOTA BANDEIRA

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:199CC9C7

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 020/2017-SR/CMDCA.

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COORDENADOR (A) DO FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis Federais: 8.069, de 13 de julho de 1990 e 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como, a Lei Municipal nº 136/2003;
Considerando ainda a Resolução nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 – do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **- CONANDA**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a análise e modificações do anteprojeto de lei que trata sobre Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como a aprovação do seu coordenador(a).
§1º Os conselheiros ora presentes na reunião foram os seguintes: MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA, JOSÉ LUEIDE FERNANDES LEAL, RONEI SALDANHA SIMÕES, MARLI DE SOUZA AMORIM, SERGIO CLAUDIO FERREIRA RODIGUES
§2º A coordenadora ora eleita como proposta do colegiado, por ocasião na reunião foi a senhora IRYS DA MOTA BANDEIRA.
Art. 2º Determinar a publicação desta resolução e demais documentos referente à aludido processo, no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios de comunicação disponíveis no Município.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Beruri/AM, 19 de outubro de 2017.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:8BBD4215

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2017 – GPMBVR, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/BVR/2017 DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS PARA O BIÊNIO 2017/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, § 5º da Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Lei Municipal Nº 040, de 09 de setembro de 1994, cria o Conselho de Alimentação escolar e dá outras providê ncias.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear nos termos de que dispõe o art. 34, § 5º da Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Boa Vista do Ramos, para o biênio 2017/2019.

Representantes do Poder Executivo:
· Jair Rodrigues Arruda – Titular;
· Cláudio Viana Miranda – Suplente;

Representante dos Professores:
· Raimunda Elivane Miranda Cardoso – Titular;
· Jussara Teixeira Gomes – Suplente;
· Raimunda Iolene Oriente Miranda – Titular;
· Patrícia Gomes do Carmo – Suplente;

Representantes dos Pais e Alunos e Funcionários de Escola:
· Francisco Raimundo Garcia Soares – Titular;
· Maria Edy Lacerda Martins – Suplente;
· José Sebastião Pereira dos Santos – Titular;
· Rosangela Gomes da Silva – Suplente;

Representantes da Sociedade Civil Organizada:
· Franciane Pereira Marinho – Titular;
· Maria do Rosário Dias Fonseca – Suplente;
· Franciscley Rodrigues de Carvalho – Titular;
· Ana Cristina Pereira dos Santos – Suplente;

Art. 2º - O mandato dos conselheiros que trata este Decreto será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez por igual período.
§ 1º A posse dos conselheiros se dará no máximo cinco dias úteis contados da publicação do presente Decreto.
§ 2º As competências do conselho são as constantes na Lei Municipal Nº 040 de 09 de setembro de 1994, que dispõe sobre o presente Conselho e demais legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:83877AE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2017 – GPMBVR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor EVANDRO MIRANDA CARDOSO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que transferiu o ponto facultativo do dia 28 de outubro alusivo ao Dia do Servidor Público para a sexta – feira pós – feriado do Dia de Finados.
Considerando também, a necessidade da administração municipal em promover o princípio da economicidade e podendo manter de forma facultativa os seus serviços no dia pós feriado.

DECRETA:

Art. 1º – PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e nas Autarquias do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Os Serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme necessidade e conveniência administrativa, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Registre-se,
cientifique-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 01 dias do mês de novembro de 2017.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de novembro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2AECCCD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2017 – GPMBVR, 08 NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, ERALDO TRINDADE DA SILVA no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor TÚLIO CARDOSO, ocorrido na cidade de Manaus em 08/11/2017;
CONSIDERANDO que o falecido exerceu legitimamente a função de Executivo Municipal, como Vice-Prefeito e representante do Legislativo na Câmara de Vereadores deste município.
CONSIDERANDO o respeito e a gratidão devida a personagens importantes no contexto social e político na história por seus relevantes serviços prestados à população boavistense;
CONSIDERANDO, ainda, o sentimento de pesar à família enlutada,

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e nas Autarquias, durante os dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017, pelo falecimento da Sr. TÚLIO CARDOSO, ocorrido na cidade de Manaus no dia 08 de novembro corrente ano.
Art. 2º - Suspender as atividades administrativas em caráter de PONTO FACULTATIVO no dia 09 de novembro no âmbito municipal, exceto as funções indispensáveis de essencial utilidade pública.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cientifique-se,
pulique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 08 de novembro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:18DDFB04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 003/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Maria Antônia Lima de Alencar.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.36-0723/0741/0778 – outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F91B648F

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 005/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Maria José Silva do Nascimento.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.

7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A345B4D7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 006/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Maria do Socorro Lima da Silva.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do Gabinete do Vice-Prefeito, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C63EDC32

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 007/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Sr. Antônio Didny Moreira Vieira.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do Serviço de Abastecimento de água de Boca do Acre - SASBA, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C47327F6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 009/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Charleni Fidelquino da Silva.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 3.3.90.36-0011 – Outros serviços de pessoa física. Poder Executivo – 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:168C8BB3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 011/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Sr. Raimundo dos Santos Araújo.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 3.3.90.36-0011 – Outros serviços de pessoa física. Poder Executivo – 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:6750D46C

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 014/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Edineuda de Freitas Oliveira.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:093F972C

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 018/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Bianca Luna da Cruz.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:48F4E966

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 017/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Sr. Aldemy Ribeiro Monteiro.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 -Outros serviços de pessoa física
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C7A6870D

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 001/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Sra. Sebastiana Cardoso da Silva.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal Governo, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (qunze mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:7F77800D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 068/2017– GPMB

ERRATA DA PORTARIA N.º 068/2017– GPMB, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal LOB.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 068 de 08 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 09/11/2017, Edição 1978.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos de: Assistente Administrativo, Comandante de Embarcação Fluvial, Guarda Municipal e Técnico em Higiene Dental.

Art. 1º - Convocar a lista da Vigésima Quarta Chamada

Art. 3º - Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior, Pe. Jorge Albertini no período de 10/03/2017 a 24/03/2017, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a "Solicitação de Exames"

LEIA-SE:

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para o cargo de: psicólogo.

Art. 1º - Convocar a lista da Vigésima Quinta Chamada.
Art. 3º - Parágrafo primeiro: Procurar a Unidade Básica de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior,
no período de 08/11/2017 a 09/11/2017, nos horários de 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, para retirar a "Solicitação de Exames"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Municipal Nº 068/2017, de 08 de novembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 09 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:CC552237

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 270/2017-GPMB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o (a) candidato (a), abaixo relacionado (a) do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atendeu todos os requisitos do Edital nº 001/2014, Portaria Nº 268/2017-GPMB, de 08/11/2017. Devendo o (a) mesmo (a) comparecer na Prefeitura Municipal de Borba, Setor de Pessoal, localizada na Av. Silvério Nery, s/n - Ipiranga, Borba-AM, no dia 10/11/2017, a partir das 08:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00 horas, para que desta forma, possa tomar posse no cargo abaixo relacionado:

PSICOLOGO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	ALESSANDRA LEITE VILHENA	4°

Art. 2º - Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;
Art. 3º - O aprovados no Concurso que se enquadram nas proibições mencionadas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, deverão apresentar Termo de Opção de Cargo no ato da Posse;
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba - AM, 09 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:4AF37C94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 269/2017-GPMB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado é para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:
Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o (a) servidor (a) **Alessandra Leite Vilhena**, pertencente ao quadro de servidores do Contrato Temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cargo de **Psicólogo**, matricula n° **5192**.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 09 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7E227FFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38/2017 - PENSÃO POR FALECIMENTO

Concede Pensão por Morte na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições e com base no Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO, o que estabelece o Art. 46 da Lei Municipal 267, de 27/01/2003 e Art. 196, Parágrafos 1° e 2° da Lei Municipal n° 279/2005, de 25.04.05 (Estatuto dos Servidores do Município de Canutama), em consonância com a Lei Federal nº 9.528/1997.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, pensão por morte do ex-servidor Raimundo Sampaio de Souza, matricula nº 000060, servidor do quadro de pessoal estável da Prefeitura Municipal de Canutama no cargo "Vigia", na situação de Auxilio Doença junto ao FAPEMUC na data do óbito, fixando como proventos o benefício no valor de R$ 866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) percebido pelo servidor na data do óbito, que serão pagos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPEMUC, conforme os autos do Processo Administrativo nº 03/2015, ao dependente abaixo relacionado, sendo o percentual assim definido:

I – **pensão vitalícia** ao cônjuge a senhora **RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA (70 anos)**, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canutama-AM, em 29 de setembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B69CF3A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39/2017 - PENSÃO POR FALECIMENTO

Concede Pensão por Morte na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições e com base no Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO, o que estabelece o Art. 46 da Lei Municipal 267, de 27/01/2003 e Art. 196, Parágrafos 1° e 2° da Lei Municipal n° 279/2005, de 25.04.05 (Estatuto dos Servidores do Município de Canutama), em consonância com a Lei Federal nº 9.528/1997.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, pensão por morte da ex-servidora Maria da Conceição Rodrigues Vilaça, matricula nº 000280, com última lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no cargo efetivo de "Gari", fixando como proventos o benefício no valor de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), percebido pelo servidor na data do óbito, que serão pagos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPEMUC, conforme os autos do Processo Administrativo nº 01/2015, ao dependente abaixo relacionado, sendo o percentual assim definido:

I – **pensão vitalícia** ao cônjuge o senhor **JOÃO BATISTA GOMES DE ALMEIDA (59 anos)**, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canutama-AM, em 29 de setembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:20FE603C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2017 – CML-PMNA

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM
Vigência/Ata: 08/05/2017 a 08/05/2018
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM
Objeto: "Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica e Correlatados, Material Químico Cirúrgico, Odontológico e Laboratorial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Aripuanã"
Fornecedor: R M Naveca – EPP, CNPJ: 05.613.884/0001-73
Data: 09 de novembro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:F68935FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017 – CML-PMA

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Anamã/AM
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM
Objeto: "Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos e Utensílios para a UBS Fluvial para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data: 09 de novembro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:2D0B4B92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Coari torna público aos interessados que o procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017-CPL

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de analise clinica com fornecimento de equipamentos em comodato, reagentes e software de gestão conforme projeto básico.

ABERTURA: 10/11/2017 às 14h30min.

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o certame acima identificado será **SUSPENSO** e **RESTABELECIDO** para o dia 27.11.2017 às 08h30min., devido alteração no Projeto Básico. O

novo edital estará à disposição dos interessados a partir de 13.11.2017.

Coari/AM, 09 de novembro de 2017.

À

COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C72DC230

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Coari torna público aos interessados que o procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de órteses e próteses para procedimentos cirúrgicos trauma ortopédicos contemplados pela tabela SIH/SUS com a disponibilização em regime de comodato para atender as necessidades do Hospital Regional de Coari.

ABERTURA: 14/11/2017 às 08h30min.

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o certame acima identificado será **SUSPENSO** e **RESTABELECIDO** para o dia 27.11.2017 às 14h30min., devido alteração no Projeto Básico. O novo edital estará à disposição dos interessados a partir de 13.11.2017.

Coari/AM, 09 de novembro de 2017.

À

COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DB05F81E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Institui e compõe a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira - PROIED e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUI E COMPÕE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Envira, a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED, denominada COMESSEA, composta na seguinte forma:
PRESIDENTE – LINDIANE MENDE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE – ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO
MEMBROS: 1 – ROSANE ANTONIA LOURENÇO CARNEIRO
2 – MARIA FRANCISCA DA SILVA MARQUES
3 – FRANCISCO MENEZES DE OLIVEIRA
Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º, desta portaria, é responsável pela realização estudos e levantamentos necessários para lançamento de editais de seleção, realização de inscrições e acompanhamento dos beneficiários contemplados pelo Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED, podendo realizar todos os atos necessários e legais para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 060/1995 de 26 de novembro de 1995 e do Decreto Municipal nº 173/2017 de 25 de agosto de 2017.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no quadro de aviso por afixação em 25 de Agosto de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B5840A69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2017-GPMFB DE 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, **SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores **JONILSON GARCIA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 808.296.512-68, **WILSONEY LOPES HOLANDA**, inscrito no CPF sob o nº 711.318.682-34, **MARIGETH RAMIRES FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 811.000.862-34 e **WALDIRENE MACIEL GOLVEIA,** inscrita no CPF sob o nº 642.892.062-04, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Município de Fonte Boa/AM, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º. As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, um de junho do ano de dois mil e dezessete.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa-AM

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:A854956F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

À EMPRESA NEGREIROS CONSTRUÇÕES E ELETRECIDADE LTDA
Na pessoa de seu representante legal
JOSÉ WILAMI PRAXEDES PEREIRA

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE GAMA, na sede do Município – Projeto FNDE, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2014, TOMADA DE PREÇO 007/2014 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2014, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando, portanto a obra em atraso/abandono.

Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em penalidades administrativas para a não conclusão do contrato.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o inicio da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido e as penalidades aplicadas de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Guajará, 08 de Novembro de 2017

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:1BD99EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXONERAÇÃO DECRETO 199

DECRETO Nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Faz exoneração o cargo no SETOR DE TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPEDIENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, *ADAILDO DA COSTA MELO FILHO***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

RESOLVE
Art. 1º- Exonerar a senhora **RAQUEL GABRIELA LIMA WASHING**, brasileira, CPF: 942.433.602-00, RG: 456378 para exercer o cargo no **SETOR DE TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPEDIENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**
Art. 2º - Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Guajará – AM, 09 de novembro de 2017.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:22B89F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 155 - 2017 ESTATUTO SERVIDOR

LEI Nº 155/2017

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Guajará, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Guajará aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS SERVIDORES E DOS CARGOS PÚBLICOS
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guajará, das autarquias e das fundações públicas.
Art. 2º Servidor é a pessoa legalmente investida em um cargo público:
I - de provimento efetivo;
II - de provimento em comissão.
Art. 3º Cargo público é a unidade de poderes e deveres cometidos ao servidor e vinculados aos órgãos previstos na estrutura administrativa, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, acessível a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão organizados em quadros.
Art. 5º Plano de Carreira, criado por lei, disciplinará a evolução funcional do servidor.
Art. 6º Ressalvadas as decorrentes da aplicação do Plano de Carreira, são inadmissíveis desigualdades de vencimentos quando pertinentes ao exercício de funções iguais ou assemelhadas e, bem assim, proibida a adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil ou credo religioso.
Art. 7º A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público, enquanto que os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único. As funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro permanente, assim como os cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO, DA CESSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO.

Capítulo I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º São requisitos para o ingresso no serviço público municipal:

I - nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;
IV - aptidão física e mental;
V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, fica garantido o provimento de 5% (cinco por cento) desses cargos.
§ 3º Os estrangeiros deverão atender aos requisitos estabelecidos em lei.
Art. 9º O provimento de cargo público será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e das fundações públicas.

Art. 10 O ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem promover a investidura:

I - o cargo vago, com todos os elementos de identificação, inclusive o motivo da vacância, se for o caso;
II - o caráter da investidura;
III - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos em que se dará o provimento do cargo;
IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.
Art. 11 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 12 Os cargos públicos serão providos por nomeação, constituindo-se, ainda, formas de provimento de cargo do quadro permanente:
I - transferência;
II - readaptação;
III - reversão;
IV - reintegração;
V - aproveitamento;
VI - recondução.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 13 O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser lei específica ou o Plano de Carreira e, obrigatoriamente, o edital do concurso.
Art. 14 O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade e as condições de realização do concurso serão fixados em edital, publicado no jornal oficial do Município e em jornal diário de grande circulação estadual.
§ 2º Durante o prazo previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público será convocado, com prioridade, sobre novos concursados, para assumir o cargo.
§ 3º Fica assegurada a nomeação aos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público, a exceção daquelas destinadas à reserva técnica, cujo ato de provimento, a exclusivo juízo da Administração, ocorrerá até o final do prazo de validade do concurso, incluído o de sua prorrogação.
Art. 15 Serão igualmente objeto de publicação no jornal oficial do Município e em jornal diário de grande circulação estadual, os atos que declararem a caducidade ou prorrogação da validade do concurso público, estes que deverão ser fundamentados.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO
Art. 16 A nomeação é feita:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
II - em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Só poderá ser nomeado o candidato julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante exame médico oficial.
§ 2º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 3º Fica assegurado aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo o provimento em pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, e quanto aos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo, o percentual será estabelecido em Resolução editada por aquele Poder.
§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17 Posse é o ato pelo qual o nomeado manifesta, pessoal e expressamente, sua vontade de aceitar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e as retribuições inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.
§ 1º A posse ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.
§ 2ºA aprovação em concurso ficará invalidada se o nomeado, por ato ou omissão de que seja responsável, não tomar posse no prazo estabelecido.
§ 3º No ato da posse o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual e a declaração de bens.
§ 4º A autoridade competente dará posse ao servidor a ela subordinado.
§ 5º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
Art. 18 Exercício é o efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo ou função de confiança.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, ressalvado motivo de força maior.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.
§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.
§ 5º O início, a interrupção e o reinício do exercício deverão ser registrados nos assentamentos individuais do servidor.
SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (3) anos, percebendo o vencimento inicial do cargo, de acordo com que estabelecer o Plano de Carreira, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de exame, como dispuser o regulamento, e compreenderá a avaliação de desempenho funcional, onde serão observados os seguintes requisitos:
I - urbanidade no trato humano;
II - zêlo pela função;
III - eficiência nas tarefas do cargo;
IV - zêlo pela moralidade e credibilidade do seu cargo;
V - assiduidade e pontualidade;
VI - disciplina;
VII - capacidade de iniciativa;
VIII - produtividade;
IX - responsabilidade.
§ 1º A avaliação de desempenho funcional será feita por comissão composta pelo chefe imediato do servidor, a quem incumbirá a coordenação, e mais quatro (4) servidores estáveis da equipe de trabalho, sendo que dois (2) servidores serão indicados pelo dirigente máximo do órgão e outros dois (2) serão indicados pelos servidores da

área, mediante o preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório, onde será apontado o cumprimento ou não pelo servidor dos requisitos relacionados nos inciso I a IX deste artigo, e realizar-se-á no período de 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, ainda, 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração de seus requisitos, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional poderá ainda, facultativamente ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independentemente dos prazos constantes do § 1º deste artigo, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão.
§ 3º O servidor não aprovado ao final do estágio probatório submeter-se-á a processo de avaliação de desempenho no estágio probatório.
§ 4º No Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório apurar-se-á se a avaliação de desempenho funcional corresponde ou não com a aptidão ou capacidade demonstradas pelo servidor no curso do estágio probatório, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º Durante o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, o servidor ficará afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, com o seguinte resultado:

I - confirmada a reprovação, será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 31;
II - não confirmada, retornará ao exercício do cargo, computando-se o respectivo período de afastamento ao tempo de serviço.
§ 6º Nas hipóteses de interrupção do estágio probatório por razões que não importem em exoneração, inclusive na hipótese de gozo de licenças legais, este deverá ser complementado, salvo no caso do servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, em que seja exigida formação profissional idêntica àquela do cargo efetivo.
§ 7º A aquisição da estabilidade ocorrerá após Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão constituída para tal finalidade, onde será apurado o cumprimento ou não dos requisitos relacionados nos incisos I a IX deste artigo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
§ 8º A avaliação do servidor em estágio probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas nesta lei complementar, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.

SEÇÃO VI
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Art. 20 O desenvolvimento funcional na carreira do servidor do quadro permanente, ocorrerá conforme dispuser o Plano de Carreira.
Parágrafo Único. Para a função de Magistério é assegurado desenvolvimento funcional que contemple:

I - acesso, que é a passagem automática da categoria funcional a que pertence, para a classe inicial da categoria superior, mediante comprovação da habilitação necessária;

II - antiguidade.

SEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE
Art. 21 O servidor habilitado em concurso público, nomeado e empossado em cargo de provimento efetivo, adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovado no estágio probatório.
Art. 22 O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante decisão em Processo Administrativo Disciplinar em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO VIII
DA TRANSFERÊNCIA
Art. 23 O servidor do quadro permanente poderá ser transferido de um cargo para outro de igual denominação, no mesmo ou em outro órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, observada a existência de vaga.
§ 1º A transferência ocorrerá de ofício, mediante ato fundamentado da autoridade competente, ou a pedido do servidor, atendido em qualquer caso o interesse público.

§ 2º Terá preferência à transferência a pedido, quando houver mais de um candidato, o servidor com maior tempo de serviço no cargo e, em caso de empate, aquele com maior tempo de serviço público.

SEÇÃO IX
DO REMANEJAMENTO E READAPTAÇÃO
Art. 24 Fica instituído o Programa de Reabilitação Profissional - P.R.P., que compreende o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente.
Parágrafo Único. O programa instituído neste artigo será conduzido pela Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, designada pelo Secretário de Gestão de Pessoas, composta por Médico do Trabalho, Médico-Perito, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, além de outros profissionais que possuam conhecimento técnico específico na área de saúde, como dispuser o regulamento.
Art. 25 Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.
Parágrafo Único. Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação da Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, que recomendará:

I - retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;
II - renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III - remanejamento definitivo;
IV - readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 26 Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

§ 1º Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.
§ 2º A readaptação ocorrerá para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser em nível igual ou inferior ao inicial e obedecerá à habilitação legal exigida.

§ 3º A readaptação não acarretará redução ou aumento de vencimentos.

SEÇÃO X
DA REVERSÃO
Art. 27 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria; ou
II - no interesse da Administração, desde que:
tenha solicitado a reversão;
a aposentadoria tenha sido voluntária;
estável quando na atividade;
aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§ 3º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO XI
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28 Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão judicial ou administrativa.
Parágrafo Único. Estando provido o cargo, seu eventual ocupante será lotado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o até então ocupado, seja no mesmo ou em outro órgão ou entidade, ou posto em disponibilidade com remuneração integral.

SEÇÃO XII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO
Art. 29 Extinto o cargo ou declarada por lei a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
Parágrafo Único. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 30 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva comunicação, salvo se houver justo impedimento.

SEÇÃO XIII
DA RECONDUÇÃO
Art. 31 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Capítulo II
DA VACÂNCIA
Art. 32 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - transferência;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.
Art. 33 A exoneração do servidor do quadro permanente dar-se-á a pedido ou de ofício.
§ 1º A exoneração de ofício será aplicada:
I - quando o servidor efetivo não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido;

II - quando o servidor efetivo não satisfizer as condições do estágio probatório;

III - por perda do cargo, para atender aos limites constitucionais sobre gastos com pessoal, mediante indenização, na forma da lei federal.
§ 2º A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.
Art. 34 O servidor será demitido através de Processo Administrativo Disciplinar ou por decisão judicial transitada em julgado.

Capítulo III
DA REMOÇÃO
Art. 35 Remoção é o deslocamento do servidor do quadro permanente, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro.
Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração;
III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Capítulo IV

DA REDISTRIBUIÇÃO
Art. 36 Redistribuição é o deslocamento do servidor do quadro permanente, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta, observado o interesse público, observados os seguintes preceitos:
I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.
§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade;
§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 29 e 30, desta lei complementar.

Capítulo V
DA CESSÃO
Art. 37 O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios destes mesmos Estados e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Guajará, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 38 O servidor do quadro permanente também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:

I - provimento em cargo em comissão em autarquias ou fundações do Município de Guajará e vice-versa;
II - nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista cujas ações com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município de Guajará;
III - provimento em cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados e de Municípios destes mesmos Estados.
Parágrafo Único. A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores, como for o caso, mediante a emissão de ato próprio, com exposição fundamentada.
Art. 39 Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos dos arts. 37 e 38, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.
§ 1º A progressão funcional será implementada:
I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;
II - para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Guajará, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.
Art. 40 Constitui condição para a cessão a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.
Parágrafo Único. Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Capítulo VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 O servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança poderá ser substituído, quando afastado

do cargo em conseqüência de férias, licença ou impedimento temporário, desde que por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. A substituição dar-se-á por servidor do quadro permanente, que perceberá o vencimento ou gratificação equivalente ao respectivo cargo em comissão ou função de confiança, na proporção dos dias em que ela ocorrer.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42 A jornada de trabalho dos servidores será fixada por decreto, a qual não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, ressalvadas eventuais hipóteses de compensação, ficando em qualquer caso assegurado o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Carreira.
§ 1º A jornada de trabalho do quadro de pessoal do Magistério será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, ministrando 8 (oito), 16 (dezesseis), 24 (vinte e quatro) ou 32 (trinta e duas) horas-aula, respectivamente, de acordo com a carga curricular dos estabelecimentos de ensino, o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) de hora-atividade extra-classe, os quais deverão ser cumpridos na unidade escolar.

§ 2º Poderão ser estabelecidos horários especiais para determinados serviços ou para categorias específicas de servidores, de modo a atender às características próprias da prestação dos serviços ou à natureza das atividades, tendo sempre em vista o interesse público e os limites quanto a jornada diária ou semanal e de carga horária do caput.

Art. 43 A jornada de trabalho poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, com a proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida for necessária, em caso de servidor estudante ou de outras situações especiais, observado o interesse público.

Art. 44 A modificação de horário e/ou turno de professores, ocasionada por variantes de matrículas, será baseada em critérios que considerem:
I - menor tempo de serviço na unidade escolar;
II - menor tempo de serviço na rede municipal de ensino;
III - menor habilitação.
Art. 45 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 46 O servidor será obrigado a comunicar à sua chefia imediata, no próprio dia em que, por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que seja devidamente comprovado.
§ 1º As faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas mediante a exibição de atestado, para fins disciplinares e de pagamento.
§ 2º Fica facultada a entrega do atestado à chefia imediata ou à Unidade de Saúde do Servidor por ocasião do retorno ao trabalho, em caso do afastamento não for superior a 3 (três) dias.
§ 3º O servidor afastado nos termos do § 2º, deste artigo, poderá ser convocado, a critério do médico do trabalho da Unidade de Saúde do Servidor, para avaliação das suas condições de saúde, cabendo a este a decisão final, inclusive no que se refere à manutenção ou não do afastamento.
§ 4º O servidor nos demais casos de afastamento por motivo de doença deverá se submeter no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à avaliação do médico do trabalho da Unidade de Saúde do Servidor, salvo se estiver incapacitado para locomoção.
§ 5º Em caso de incapacidade de locomoção, deverá ser remetido o atestado no prazo do § 4º para análise do médico do trabalho da Unidade de Saúde do Servidor, ficando permitida a avaliação na residência ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado.
§ 6º O médico do trabalho da Unidade de Saúde do Servidor poderá dispensar a avaliação do servidor, acaso se convença pelo atestado e exames exibidos, da correção do afastamento recomendado, devendo neste caso formular parecer fundamentado para arquivo junto aos assentamentos funcionais.
§ 7º Considera-se atestado aquele subscrito por profissional médico, no exercício de suas atividades no momento do atendimento do servidor, emitido sob responsabilidade profissional.

Art. 47 Será concedido repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos.
§ 1º A remuneração do repouso semanal corresponderá:
I - para os que trabalham por mês, à de um dia de serviço;
II - para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho.
§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor que tiver o seu vencimento pago como mensalista.
§ 3º No trabalho realizado em dia destinado ao repouso semanal remunerado, inclusive quanto aos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se concedida folga compensatória noutro dia.
§ 4º Fica autorizado o gozo do repouso semanal remunerado em dia da semana diferente ao domingo, porém, neste caso, o espaço de tempo entre uma e outra folga não será superior a 7 (sete) dias.
§ 5º Ocorrendo o trabalho em 7 (sete) dias consecutivos sem folga, o 7º (sétimo) dia será remunerado em dobro.
Art. 48 Os servidores do quadro permanente submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.
Parágrafo Único. O registro de ponto poderá ser dispensado pelo dirigente do órgão ou da entidade, acaso as condições da prestação dos serviços do servidor impossibilitarem tal procedimento, cujo ato deve ser fundamentado.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
Capítulo I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 Remuneração é o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias gerais ou individuais, previsto em lei.
Parágrafo Único. Nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Prefeito.
Art. 50 A menor remuneração percebida pelos servidores não será inferior ao salário mínimo mensal, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.
§ 1º Poderá ser paga remuneração inferior ao mínimo legal quando a jornada de trabalho cumprida for inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observada a sua equivalência.
§ 2º Fica assegurado o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o salário mínimo mensal em caso da remuneração paga ser inferior a este limite.
Art. 51 O servidor, além das sanções disciplinares previstas nesta Lei Complementar, perderá:

I - em dobro, as horas ou fração de horas, quando comparecer ao serviço com atraso sem justificativa ou quando se retirar antes do término do horário de trabalho, sem a devida autorização da chefia imediata;
II - a remuneração do dia e do repouso semanal remunerado e, bem assim, à do feriado que recair na semana, em caso de falta injustificada.
Parágrafo Único. As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas para qualquer efeito.
Art. 52 O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, acaso seja assim provido, mantendo o seu vencimento original.
§ 1º O exercício da opção garantirá recebimento de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base da sua remuneração originária, não computado o adicional previsto no art. 86.
§ 2º Para o servidor que receba remuneração variável, a gratificação de que trata este artigo é a definida em lei específica.
Art. 53 O servidor não será remunerado por sua participação em órgão de deliberação coletiva da Administração municipal, salvo nos casos especificados em lei.
Art. 54 A remuneração do servidor do quadro permanente compreende:

I - vencimento;
II - vantagens gerais:
remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
adicional noturno;
abono de férias;
gratificação natalina;
salário-família;
adicionais de insalubridade e periculosidade;
III - vantagens individuais:
as decorrentes da evolução funcional, ou seja, os acréscimos aos vencimentos por merecimento e tempo de serviço;
adicional por tempo de serviço;
adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;
gratificação de função;
adicional de função e gratificação por produtividade;
adicional de sobreaviso;
gratificação pela ministração de aulas de capacitação;
IV - compensações financeiras:
vale transporte;
reembolso de despesas de viagem.

Art. 55 A remuneração do cargo em comissão compreende:
I - vencimento;
II - vantagens gerais:
abono de férias;
gratificação natalina;
salário família, na forma da lei federal.
III - adicional por tempo de serviço;
IV - compensações financeiras:
Reembolso de despesas de viagem.

Capítulo II
DO VENCIMENTO
Art. 56 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei.

Parágrafo Único. O vencimento será pago por hora-plantão, nos valores e limites estabelecidos no Plano de Carreira, aos ocupantes dos cargos de médico ou odontólogo que trabalharem sob regime de plantão nas unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, conforme escalas pré-determinadas.
Art. 57 Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 desta lei complementar.
Capítulo III
DAS VANTAGENS GERAIS
Art. 58 As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Art. 59 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§ 1º Aos servidores do quadro permanente que tiverem fixado o vencimento como mensalista, observar-se-á, para efeito de horas extras, a carga horária constante do Plano de Carreira, mesmo que, por decreto venha a ser estabelecida jornada de trabalho inferior.
§ 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os limites máximos de 2 (duas) horas diárias e de 120 (cento e vinte) horas semestrais, conforme se dispuser em regulamento, sempre mediante autorização por escrito do Prefeito, do Secretário Municipal ou do Presidente de autarquia ou fundação pública.
Art. 60 Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança não fazem jus ao disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 61 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal, computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS
Art. 62 O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, que serão gozadas de acordo com a escala organizada pela respectiva chefia imediata, salvo os casos especificados nos parágrafos deste artigo
§ 1º No caso de faltas injustificadas no decorrer do período aquisitivo, o servidor terá suas férias reduzidas nas seguintes proporções:
I - de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas, redução de 6 (seis) dias;
II - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas, redução de 12 (doze) dias;
III - de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas, redução de 18 (dezoito) dias;
IV - acima de 32 (trinta e duas) faltas, o servidor perderá o direito de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.
Art. 63 Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício o servidor adquirirá direito de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, em caso de necessidade do serviço.
Parágrafo Único. O servidor que opera direta e permanentemente com "Raio X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividades profissionais, vedada a acumulação, sob qualquer hipótese.
Art. 64 Suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias no período de licença do servidor, inclusive para atuar como conselheiro tutelar, devendo ele ser completado no retorno à atividade, exceto nos casos de licença-prêmio por assiduidade, licença à gestante e ao adotante, licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, estas duas últimas desde que não superiores a seis (6) meses.
Art. 65 O servidor exonerado perceberá as férias proporcionais aos meses de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 66 O servidor que pedir exoneração antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá direito às férias proporcionais nos termos do art. 65, desta lei complementar.
Art. 67 É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu início.

Art. 68 Ao entrar em gozo de férias, faz jus o servidor a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias, a ser pago antes do seu início.

Art. 69 As férias serão remuneradas com o vencimento, acrescido da média das verbas de cunho remuneratório percebidas durante o correspondente período aquisitivo, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 1º As férias do servidor do quadro permanente, que durante o período aquisitivo tiver ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, serão remuneradas proporcionalmente com o vencimento deste cargo ou com a gratificação de função.
SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Art. 70 A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, acrescida da média das verbas de cunho remuneratório percebidas, ressalvadas as exceções de lei.

§ 1º Na concessão de férias entre os meses de fevereiro a novembro, será assegurada ao servidor a antecipação de metade do valor da gratificação, sempre que este a requerer no mês de janeiro do correspondente ano.
§ 2º O valor da gratificação do servidor do quadro permanente que, durante o ano, tiver ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, será calculado proporcionalmente à remuneração percebida durante o período.
Art. 71 A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 72 O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do cargo ocupado.

Art. 73 O servidor a quem for aplicada a pena de demissão não fará jus à gratificação natalina.

Art. 74 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 75 O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, solteiros, enquanto menores de 14 (quatorze) anos, e os de qualquer idade, se inválidos ou interditos;
II - os menores de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viverem na companhia e às expensas do servidor.
Art. 76 O salário-família é devido mensalmente ao servidor ativo ou inativo, na base de:

I - 8% (oito por cento) do menor vencimento pago pelo Município, para aqueles que perceberem até 3 (três) vezes o menor vencimento dos servidores;
II - 4% (quatro por cento) do menor vencimento pago pelo Município, para aqueles cujo vencimento for superior a 3 (três) vezes o menor vencimento dos servidores.
§ 1º Constitui condição para o recebimento do salário-família a apresentação anual, até o mês de junho, de requerimento acompanhado das certidões de nascimento dos dependentes, das carteiras de vacinação, atualizadas, dos menores de 7 (sete) anos de idade, e comprovante de freqüência à escola, quando for o caso.
§ 2º No mês da posse e no da exoneração ou demissão, o servidor receberá o salário-família proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.
Art. 77 Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles e, quando separados, será pago ao que estiver na guarda de cada qual dos dependentes.
Parágrafo Único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e na falta destes, os representantes legais dos incapazes.
Art. 78 As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito ao vencimento ou ao benefício, não servindo de base para qualquer contribuição.

SEÇÃO VI
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 79 Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
Art. 80 O quadro das atividades e operações insalubres e normas e critérios de caracterização da insalubridade, limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes serão os fixados na legislação federal.
Art. 81 São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e outras previstas em legislação federal.
Art. 82 O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade optará por um deles, não sendo estas vantagens acumuláveis.
Art. 83 A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo a legislação federal, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado.
Art. 84 O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação ou neutralização do risco à sua saúde ou integridade física, ou pela interrupção da atividade.

Capítulo IV
DAS VANTAGENS INDIVIDUAIS
SEÇÃO I
DOS ACRÉSCIMOS AOS VENCIMENTOS

Art. 85 O servidor perceberá acréscimos ao vencimento segundo seu desenvolvimento funcional, nos termos estabelecidos no Plano de Carreira.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO ANTERIOR DE CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO DE AGENTE POLÍTICO

Art. 86 Ao servidor do quadro permanente que tiver exercido, estiver exercendo ou vier a exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de Secretário Municipal ou Presidente de fundação pública ou autarquia do Município de Guajará, bem como cedido nos termos do art. 38, I e II, por mais de 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, fica assegurado, a partir da data de vigência desta lei complementar, o direito à percepção de um adicional relativo a cada período de 12 (doze) meses completos, equivalente a 1/10 (um décimo) da diferença entre o vencimento base do servidor e a remuneração dos cargos acima mencionados, limitado ao vencimento do Secretário Municipal, devido desde o mês subseqüente ao de seu afastamento, por qualquer motivo, do cargo ou função, até o limite de 8/10 (oito décimos).
§ 1º O adicional previsto no caput será computado a partir de 01 de Janeiro de 2017, para os servidores do quadro permanente que, por ocasião da edição desta lei complementar, tiverem exercido ou estiverem no exercício de cargos contemplados neste artigo.
§ 2º Em caso de opção pela remuneração do art. 52, § 1º, o adicional que trata este artigo terá por base a gratificação de 20% (vinte por cento).
§ 3º O adicional previsto neste artigo, uma vez integrado na remuneração do servidor, será reajustado nas mesmas datas e com base nos mesmos índices de correção dos vencimentos do conjunto dos servidores.
§ 4º Quando mais de um cargo ou função tiver sido desempenhado, a importância a ser incorporada será proporcional ao tempo de exercício de cada cargo ou função.
§ 5º O pagamento do adicional ficará suspenso quando o servidor for nomeado para exercer outro cargo em comissão ou função de confiança, cabendo-lhe o direito, quando da exoneração, de voltar a receber o adicional correspondente aos períodos anteriormente averbados para a incorporação, acrescido das parcelas referentes ao novo período, atendidos os demais limites e condicionantes estabelecidos neste artigo.
§ 6º Não serão recalculados os adicionais que já estiverem sendo pagos quando da edição da presente Lei Complementar e que tenham atingido o limite máximo de averbação de 8/10 (oito décimos).
§ 7º Ao ser incorporado, o adicional passa a integrar a remuneração do servidor, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, incidindo contribuição previdenciária a partir da sua consecução, mesmo durante o exercício de cargo ou função descrita no caput deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cedidos nos termos dos arts. 37 e 38, III, desta lei complementar.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 87 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento padrão do servidor, para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço no Município.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, passando a integrar a sua remuneração para todos os efeitos, inclusive os de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 88 O servidor do quadro permanente que vier a ser investido em função de confiança, fará jus a gratificação pelo seu exercício, nos termos da lei.
§ 1º As gratificações pelo exercício de função de confiança já instituídas ou que vierem a ser criadas, serão pagas exclusivamente nas seguintes vantagens ou licenças:
I - férias;
II - gratificação natalina ou 13º salário;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença por acidente em serviço;
V - licença à gestante e ao adotante;

SEÇÃO V
DO ADICIONAL DE FUNÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Art. 89 Poderão se criados por lei adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam da atividade ordinária ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade.
Parágrafo Único. Os adicionais de função ou gratificações por produtividade já instituídos ou que vierem a ser criados, serão calculados pela média dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para o fim de pagamento das seguintes vantagens ou licenças:

I - férias;
II - gratificação natalina ou 13º salário;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença por acidente em serviço;
V - licença à gestante e ao adotante;

SEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 90 A lei poderá instituir adicional de sobreaviso aos ocupantes de cargos de médico ou odontólogo, lotados em unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, bem como aos demais servidores do quadro permanente cujos serviços sejam, costumeiramente, necessários fora do horário normal de trabalho.

§ 1º Os períodos de sobreaviso, fixados em escalas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora-padrão do servidor.
§ 2º As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora-padrão do servidor.

SEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 91 Fica instituída uma gratificação aos servidores do quadro permanente que vierem a ministrar aulas em eventos de capacitação de pessoal, assim entendidos os cursos, oficinas, seminários ou assemelhados, conduzidos ou realizados sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, como dispuser o regulamento.
§ 1º A gratificação por ministração de aulas de capacitação será devida pelo critério de hora/aula, esta com duração de 60 minutos.
§ 2º A hora/aula será fixada em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do menor vencimento dos servidores, segundo a complexidade da matéria ou do treinamento, como dispuser o regulamento.

Capítulo V
DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 92 Constituem compensações financeiras:
I - reembolso de despesas de viagem.
Art. 93 O servidor que se deslocar a serviço do Município será reembolsado das despesas de viagem.

Capítulo VI
DOS AUXÍLIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 Conceder-se-á aos servidores os seguintes auxílios:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio ao servidor com filho com deficiência;
III - assistência a funeral, pago aos dependentes.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 94 O auxílio natalidade será devido ao servidor por ocasião do nascimento de filho ou adoção e corresponderá ao menor vencimento dos servidores.
Parágrafo Único. O auxílio-natalidade deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias que se seguirem à data de nascimento, devendo ser instruído com a certidão de nascimento do menor.
Art. 95 Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício será devido uma única vez e pago à mãe.
Art. 96 Tratando-se de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos nascidos.
Art. 97 O auxílio natalidade será pago à viúva se o servidor falecer antes do nascimento do filho, estando a viúva já grávida ao tempo do falecimento.
Parágrafo Único. Na hipótese da servidora falecer durante o parto, o viúvo receberá o auxílio-natalidade.

Art. 98 O auxílio-natalidade será pago, ainda, em caso de natimorto.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO AO SERVIDOR COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

Art. 99 Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos servidores, mais a assunção das despesas de matrícula e mensalidades em escola especial e/ou tratamento especializado, que serão pagas a essa instituição até o limite de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento citado.
§ 1º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará a condição de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.
§ 2º O auxílio ao servidor com filho com deficiência deverá ser requerido com atestado médico junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA A FUNERAL

Art. 100 A assistência a funeral será devida à família do servidor por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente ao montante dos gastos com funeral, até o limite de 2 (duas) vezes o valor do menor vencimento dos servidores ativo.
Parágrafo Único. O benefício será pago no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de seu requerimento, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa que houver custeado o funeral.

Art. 101 Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do Município, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Unidade na qual o servidor estiver lotado.

Capítulo VII
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 Conceder-se-á ao servidor do quadro permanente as seguintes licenças:

I - para dirigir o sindicato da categoria, a Associação dos Servidores Públicos do Município de Guajará ou cooperativa;
II - prêmio por assiduidade;
III - para tratar de interesses particulares;
IV - para tratamento de saúde;
V - à gestante e à adotante;
VI - por acidente em serviço;
VII - por motivo de doença em pessoa da família;
VIII - para o serviço militar;
IX - para atividade política;
X - para exercer cargo eletivo.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA DIRIGIR O SINDICATO DA CATEGORIA, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ OU COOPERATIVA

Art. 103 O servidor do quadro permanente poderá ser licenciado para:
I - dirigir o sindicato de representação dos servidores do Município;
II - dirigir a Associação dos Servidores Públicos do Município de Guajará;
III - participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.
Art. 104 A licença será concedida:
I - a 5 (cinco) servidores, para dirigir entidade sindical representativa da categoria dos servidores públicos municipais de Guajará, eleitos e indicados por ela, com remuneração, assim divididos:
3 (três) para entidade sindical de primeiro grau;
2 (dois) para entidades sindicais de grau superior;

SEÇÃO III
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 105 Após cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, o servidor do quadro permanente fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade.
§ 1º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
§ 2º Em caso de penalidade disciplinar de suspensão, o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade ficará retardado na proporção de 2 (dois) anos para cada penalidade aplicada.

§ 3º O servidor será exonerado do cargo em comissão ou função de confiança antes do início da licença.

§ 4º A remuneração da licença que trata este artigo corresponderá ao vencimento, vantagens e auxílios devidos ao quadro permanente.
Art. 106 Será suspensa a contagem de tempo para efeito de aquisição do direito à licença-prêmio por assiduidade durante os períodos em que o servidor afastar-se de seu cargo em virtude de:
I - licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;
II - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
III - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.
Art. 107 O direito à licença-prêmio por assiduidade poderá ser exercido a qualquer tempo, a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse do serviço público, de modo ainda, que possa ser usufruída integralmente antes da aposentadoria.
§ 1º A licença-prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvado o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade.

Art. 108 Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio por assiduidade a que fizer jus, se ainda não concedida.
Art. 109 A requerimento do servidor, desde que haja interesse da Administração, poderá ser convertida a licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, o que se dará a título de indenização.
Parágrafo Único. A indenização prevista neste artigo corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração da licença-prêmio por assiduidade.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 110 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor do quadro permanente, excetuados aqueles em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
Art. 111 Ao servidor do quadro permanente, excetuados aqueles em estágio probatório, cujo cônjuge for servidor federal, estadual ou municipal e tiver sido mandado servir, ex-officio, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, será concedida licença sem remuneração, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, desde que atendido o interesse público.
Parágrafo Único. A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído na Secretaria de origem do servidor.

Art. 112 Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, independentemente dela ter sido concedida por ato discricionário da Administração ou em face do cônjuge ter sido mandado servir, ex-officio, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 113 Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor do quadro permanente incapacitado ao trabalho, respeitados os seguintes critérios:
I - o afastamento pelo prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias dar-se-á mediante avaliação da junta médica Municipal, a quem incumbirá emitir o correspondente atestado;
II - o afastamento superior a 16 (dezesseis) dias, inclusive, dar-se-á mediante avaliação da junta médica Municipal, a quem incumbirá emitir o correspondente atestado, enviando posteriormente o servidor ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
Art. 114 Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
Art. 115 A Junta médica e o médico-perito, a seu respectivo critério, poderão, a qualquer tempo, no curso da licença para tratamento de saúde, fixar data na qual o servidor deverá se submeter à avaliação médica intermediária de suas condições de saúde.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar a se submeter a estas avaliações médicas intermediárias, terá sua licença suspensa, com a perda da remuneração deste período.

Art. 116 Caberá a Junta médica a avaliação quanto a incapacidade laborativa definitiva do servidor, enviando posteriormente ao INSS.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA À GESTANTE E AO ADOTANTE

Art. 117 Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vencimento e vantagens pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º O direito a licença poderá ser exercido entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante a apresentação de atestado médico.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.
Art. 118 No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a avaliação médica, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

Parágrafo Único. Idêntica regra adotar-se-á à servidora cujo filho falecer no prazo de até 15 (quinze) dias do seu nascimento.
Art. 119 No caso de aborto espontâneo atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado.
Art. 120 À servidora que adotar ou tiver a guarda judicial de criança, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada para a adaptação do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único. Idêntica licença conceder-se-á ao servidor do sexo masculino que conste como único adotante.
Art. 121 Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 122 Será licenciado, com remuneração integral, incluindo-se os auxílios, o servidor do quadro permanente acidentado em serviço.

Art. 123 Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art. 124 O nexo causal deverá ser estabelecido no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 125 Os acidentes de trabalho serão registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas, cuja emissão do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) incumbirá ao chefe imediato do servidor, mediante a homologação do médico do trabalho ou médico-perito, conforme for o caso.
Parágrafo Único. Em caso da ausência de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela chefia imediata, fica facultada a sua emissão pelo servidor acidentado, seus dependentes e ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guajará.

Art. 126 Aplicar-se-ão a esta licença, no que couber, os critérios e condições previstos em face da licença para tratamento de saúde.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art 127 O servidor do quadro permanente poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos menores, dos enteados menores sob guarda tutelar e dos pais que vivam as suas expensas e conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de parecer médico-social.
Parágrafo Único. A licença será concedida por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até outros 30 (trinta) dias, com a remuneração prevista ao quadro permanente, incluídos os auxílios, e, a partir daí, até se completarem 4 (quatro) anos, sem remuneração.

Art. 128 No curso da licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas nesta lei complementar.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR
Art. 129 Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se fizer opção pelas vantagens remuneratórias do serviço militar.

§ 2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício do cargo sem perda do vencimento.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
Art. 130 O servidor do quadro permanente terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
Parágrafo Único. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo da correspondente remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO
Art. 131 O servidor do quadro permanente eleito e empossado ou nomeado para cargo eletivo, será afastado com prejuízo da remuneração.
§ 1º Se eleito Prefeito ou Vice-Prefeito de Guajará, poderá optar pela remuneração do quadro permanente.
§ 2º Se eleito Vereador de Guajará e havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os cargos, bem como a sua remuneração com o subsídio.
§ 3º Se eleito Vereador de Guajará e não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, podendo optar pela remuneração.
Art. 132 Em todos os casos de afastamento para o exercício de cargo eletivo, o servidor continuará contribuindo para a previdência social sobre a sua remuneração, cujo período não será contado para a progressão funcional prevista em Plano de Carreira.

SEÇÃO XII
DE OUTRAS LICENÇAS
Art. 133 O servidor poderá ausentar-se do serviço, na data ou a partir do evento considerado, sem prejuízo de sua remuneração e auxílios:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 6 (seis) meses;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 2 (dois) dias, por falecimento dos sogros;
IV - por 20 (vinte) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos;
V - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
casamento;
falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes até 2º grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos.
Art. 134 O servidor do quadro permanente eleito para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar ficará licenciado, podendo optar pela sua remuneração.
TÍTULO V
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 135 Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o servidor tenha estado à disposição do Município, prestando-lhe seus serviços e deste percebendo remuneração.

§ 1º Fica expressamente reconhecido como tempo de serviço, para fins deste artigo e demais direitos e vantagens previstos nesta lei complementar, o período em que o servidor tenha prestado serviços na condição de empregado, submetido à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou estatutário .
§ 2º Não se inclui neste artigo o tempo de serviço que eventualmente o servidor tenha prestado ao Município na qualidade de contratado, para a execução de serviço temporário de excepcional interesse público, salvo para fins previdenciários.
Art. 136 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, através de certidão oficial de tempo de serviço.
Art. 137 Além das ausências ao serviço desta lei complementar, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - licença para tratamento de saúde;
III - licença por acidente em serviço;
IV - licença para dirigir o sindicato da categoria, a Associação dos Servidores Públicos do Município de Guajará ou cooperativa;
V - licença prêmio por assiduidade;
VI - licença à gestante e ao adotante;
VII - licença para o serviço militar;
VIII - licença para exercer cargo eletivo;
IX - atuação como Conselheiro Tutelar;
X - cessão, nos termos dos arts. 37 e 38.

TÍTULO VI
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 138 Será assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer de decisões que digam respeito aos seus interesses individuais.
Art. 139 O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, devendo, em todos os casos, ser fornecida resposta formal ao servidor.
Art. 140 Caberá pedido de reconsideração, que não pode ser renovado, à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de diligência.
Art. 141 Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tenha proferido a decisão, devendo ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, porém os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato impugnado.
Art. 142 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 143 O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - em 2 (dois) anos quanto aos atos de que decorram demissão, disponibilidade e aposentadoria compulsória ou em virtude de cassação de disponibilidade;
II - em 30 (trinta) dias, nos demais casos.
Art. 144 O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr, pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 145 A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 146 Para o exercício do direito de petição será assegurada vista do processo ou documento, na unidade, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 147 A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR
Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 148 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
IV - atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial:
ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade;

XI - submeter-se a avaliação médica e/ou avaliações complementares que for determinada pela autoridade competente.

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 149 Ao servidor é proibido:
I - apresentar-se injustificadamente ao serviço após o horário de início do expediente ou ausentar-se antes do seu término, sem a prévia autorização da chefia imediata;

II - apresentar-se ao serviço sob o efeito de drogas, ou utilizar-se delas durante o expediente;

III - retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal;

IV - recusar fé a documentos públicos;
V - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
X - pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecidamente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei;
XI - praticar usura em qualquer de suas formas;
XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIII - proceder de forma desidiosa;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVI - coagir ou aliciar servidor no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
XVII - requerer ou utilizar indevidamente vale transporte;
XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 150 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e de outros Municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 151 O servidor do quadro permanente que acumular licitamente dois cargos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ficará afastado de ambos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 152 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 153 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1º Tratando-se de dano causado ao patrimônio municipal, o ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em folha, total ou em parcelas, a requerimento ou de ofício.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
Art. 154 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos servidores, nesta qualidade.
Art. 155 A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 156 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 157 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
Art. 158 É isento de pena o servidor que, por doença mental, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Capítulo V
DAS PENALIDADES
Art. 159 São penalidade disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
V - multa alternativa à penalidade de suspensão.
Art. 160 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o tempo de serviço e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. Fica permitida a atenuação ou a substituição da pena quando da ausência de prejuízos à Administração ou, ainda, em caso de serem irrisórios, observados os princípios da insignificância ou da bagatela, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 161 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres constantes do art. 159, I, II, III, IV e V, além da inobservância dos deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 162 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação dos demais deveres e proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.

Art. 163 Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do servidor em serviço.

Art. 164 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único. O cancelamento do registro, na forma do caput, não gerará nenhum direito para fins de concessão ou revisão de vantagens.
Art. 165 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, na forma dos artigos 312 a 327 do Código Penal;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
X - corrupção;
XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XII - não utilização de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
§ 1º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 2º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 166 A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo do quadro permanente será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 33, § 2º, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 167 Configuram:
I - abandono de cargo, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 168 O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 167 As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder, dirigente máximo de autarquia ou de fundação pública, quando se tratar de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;
III - pelo Gerente ou ocupante de cargo equivalente nas autarquias e fundações, nos casos de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.
Art. 168 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 169 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
II - em 90 (noventa) dias, quanto à suspensão;
III - em 30 (trinta) dias, quanto à advertência.
Parágrafo Único. O prazo de prescrição começa a correr:
I - desde o dia em que o ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para aplicar a punição;

II - desde o dia em que cessa a permanência ou a continuação, em caso de ilícitos permanentes ou continuados.
Art. 170 A instauração de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Art. 171 Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, novamente, do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 172 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover ou propor a sua apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A apuração dos fatos pode limitar-se à Sindicância, à instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar ou à realização de Sindicância seguida de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º São competentes para instaurar Sindicância as autoridades superiores.

§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pelas autoridades superiores.

§ 4º A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida pelo Secretário de Gestão de Pessoas, ficando de pronto delegada a ele a competência para instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, conforme for o caso, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
Art. 173 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 174 A Sindicância divide-se:
I - Investigatória, que se constitui no procedimento de preparação e investigação das irregularidades, não comportando contraditório, com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria;
II - Administrativa, que se destina a apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público, que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 15 (quinze) dias.
§ 1º Aplicam-se à Sindicância Administrativa as disposições do Processo Administrativo Disciplinar relativos ao contraditório e à ampla defesa, processando-se na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º Da Sindicância Investigatória poderá resultar:
I - arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 3º Da Sindicância Administrativa poderá resultar:
I - arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II - punição do servidor, com a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.
III - instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verificar-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, demissão ou destituição de cargo em comissão ou função gratificada.

Capítulo II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
Art. 175 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do Presidente da Comissão, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, mediante decisão fundamentada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.
Capítulo III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 176 O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 177 O Processo Administrativo Disciplinar rege-se pelas regras desta lei complementar e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, analogia, os costumes, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade objetiva;
II - oficialidade;
III - impessoalidade ou finalidade;
IV - moralidade;
V - publicidade;
VI - informalismo;
VII - verdade material ou real;
VIII - contraditório e ampla defesa.
Art. 178 O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três (3) servidores estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela autoridade competente através de portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º Não poderá participar de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como quem já tenha sido punido em procedimento disciplinar.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão atuar no Processo como testemunha.

Art. 179 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do serviço público.

Art. 180 O Processo Administrativo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Parágrafo Único. Concluída a fase do inquérito administrativo e antes do julgamento, poderá a autoridade instauradora ou julgadora, como for o caso, submetê-lo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente.
Art. 181 A portaria que instaurar o Processo Administrativo Disciplinar deverá descrever, ainda que de forma sucinta, os fatos a serem apurados.
Parágrafo Único. Poderá ser aditada a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, quando no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado e que guardem relação com a infração que está sendo investigada, para o fim de apuração desta nova falta, reabrindo-se, neste caso, a oportunidade de defesa e produção de provas.

Art. 182 O prazo para conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo Único. A não observância do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não acarretará nulidade.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Art. 183 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 184 Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução do processo.
Parágrafo Único. Na hipótese do relatório da Sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito respectivo, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 185 Constará dos autos do Processo a folha de antecedentes funcionais do acusado.

Art. 186 Na fase do inquérito administrativo a Comissão, objetivando a coleta de provas, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.
Parágrafo Único. O Prefeito poderá regulamentar o processamento do inquérito administrativo.

Art. 187 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, mediante a assistência de advogado legalmente constituído, podendo arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 188 Se o servidor não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, cuja escolha recairá preferencialmente sobre um dos advogados do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guajará ou por Defensor Público Estadual.
Art. 189 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, ficando assegurada vista do Processo Administrativo Disciplinar na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.
Art. 190 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação no Município e o valor correspondente à publicação descontado posteriormente do mesmo.
Art. 191 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.
§ 2º Incumbirá ao advogado dativo a apresentação da defesa do servidor, respeitados os prazos do art. 189.
Art. 192 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e, se for o caso, conterá proposta da penalidade.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 193 Fica permitida a elaboração antecipada do relatório final pela Comissão, quando:

I - demonstrada manifestamente a inocência do acusado;
II - opção tempestiva pelo servidor, desde que comprovada a sua boa fé, por um dos cargos que acumulava ilegalmente:
III - insanidade mental do servidor.
Art. 194 A comissão proporá à autoridade instauradora do Processo, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, que seja ele submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
§ 1º O incidente de insanidade mental será juntado aos autos, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

§ 2º Comprovada a insanidade, a Comissão pugnará pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso III, do art. 204, cuja autoridade julgadora, acaso acate a proposição, encaminhará o servidor à Unidade de Saúde do Servidor, para o fim do tratamento e licenças adequadas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO
Art. 195 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do Processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
Art. 196 O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 197 Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
Parágrafo Único. Não se declarará a nulidade se as irregularidades não constituírem vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo, bem como não resultarem prejuízo para a defesa.
Art. 198 O julgamento fora do prazo não implicará na nulidade do processo.
Parágrafo Único. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma do Título VII, Capítulo IV.
Art. 199 Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 200 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade determinará o registro da prescrição nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 201 O servidor que responder a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO
Art. 202 O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 203 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 204 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 205 O requerimento de revisão do Processo será dirigido ao Chefe de Poder que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 206 A revisão correrá em apenso ao Processo originário.
Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 207 A Comissão terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), quando as circunstâncias assim o exigirem.
Art. 208 É impedido de funcionar na revisão quem compôs a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 209 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 210 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade desta lei complementar.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 211 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função gratificada, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único. Da revisão do Processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 212 O dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro.
Art. 213 É garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical.

Art. 214 O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.
Art. 215 Fica instituída a data-base no dia 1º de maio de cada ano, para o fim da revisão geral de vencimentos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216 O presente Regime Jurídico aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito nesta lei complementar, quando for o caso.

Art. 217 Os Conselheiros Tutelares, ainda que remunerados pelo Município e desempenhem funções de interesse da coletividade, não são servidores públicos, não se aplicando a eles as disposições desta lei complementar.

Art. 218 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 219 Revogam-se as disposições em contrário em especial o Estatuto Municipal vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017

DAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:340488D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0018/2017
CONVITE Nº 05/2017

CONTRATANTE: Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. CONTRATADA: A. J. Dill - CNPJ nº 01.068.965/0001-89. OBJETO (*síntese)*: *a)* Altera as quantidades e valor final do contrato 018/2017/COHASB, nos termos da *Cláusula V – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO*, ficando estabelecido o valor de R$ 9.156,14 (nove mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) que será somado ao valor do contrato original, conforme justificativa e autorização constante no processo administrativo em tela. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso IV e art. 65, da Lei de Licitações.

Humaitá, em 09 de novembro de 2017.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto Nº 062/2017-Gab. Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:23E8935B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 765/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO – I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo art. 201, da Lei Orgânica do Município de Humaitá, compõe o Sistema Municipal de Ensino, vinculando-se à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia financeira, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, que tem por objetivo normatizar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto.

CAPÍTULO – II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de onze membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e ligados à educação, sendo:

Três conselheiros escolhidos pelo Chefe do Executivo, para mandato de três anos;
Dois Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para mandato de três anos;
Um Conselheiro escolhido pela Universidade do Estado do Amazonas, para mandato de três anos;
Um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Humaitá, para mandato de três anos;
Um Conselheiro representante dos Gestores Escolares do Município de Humaitá, para mandato de três anos;
Um Conselheiro escolhido pela secretaria indígena que esteja ligado à educação, para mandato de três anos;
Um Conselheiro indicado pela Universidade Federal do Amazonas/Instituto de Educação Agricultura e Ambiente-IEAA.

§ 1º. Cada membro efetivo terá um suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pela respectiva Instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

§ 2º. Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.

§ 3º. Os Conselheiros e suplentes serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§ 4º. É vedada mais de uma recondução de Conselheiro Titular.

Art. 4º. O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 5º. O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 6º. O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

Secretário Municipal;
Secretário Adjunto ou equivalente;
Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO – III

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Dentre outras definidas em Regimento, são atribuições do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:
Estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino;

Aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;
Responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
Manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
Elaborar e aprovar, por votação de dois terços, o seu Regimento Interno;
Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras.

Art. 8º. O funcionamento do CME dar-se-á por meio de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 10. As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente eleito pelos membros do CME na primeira sessão plenária do Conselho após a vigência desta Lei, para mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 11. As Câmaras devem apreciar os processos, responder a consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pelo Plenário**.**

Art. 12. O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar reuniões extraordinárias do CME para discutir e apreciar matérias de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO – IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O CME constitui unidade orçamentária e inserirá no Plano Plurianual - PPA, do município de Humaitá, suas metas, com o fim de assegurar no Orçamento do Município os recursos destinados à sua manutenção e execução de seus Programas e Ações.

Art. 15. A despesa relacionada à remuneração de pessoal decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento administrativo e técnico.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a Manutenção da Unidade e Programas Finalísticos constarão em programação orçamentária própria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão partir da eleição de Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras na primeira sessão plenária do CME.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 117/98.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:74E05D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 975/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o Requerimento da servidora CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO;
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** a pedido do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura de Humaitá, da servidora **CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO**, matrícula nº. 4006 – ocupante do cargo de Professora, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3344366B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 976/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o Requerimento da servidora CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM;
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** a pedido do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura de Humaitá, da servidora **CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM**, matrícula nº. 2240 – ocupante do cargo de Professora, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as

anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:545B7EB6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2996/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – SESSÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

Processo Administrativo n.º 2996/2017

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Humaitá(AM), reuniram-se o pregoeiro Renato Sousa dos Santos e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, para efetuar a abertura, exame e julgamento das propostas de preços e documentação atinentes ao processo licitatório na modalidade de Pregão, forma Presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, n.º 065/2017, processo administrativo n.º 2996/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de locação de uma embarcação tipo lancha rápida, para efetuar o transporte de pacientes da área ribeirinha até a sede do Município de Humaitá(AM), durante o exercício 2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do retromencionado edital. Aberta a sessão e tendo em vista que até a hora previamente designada para o início da assentada não houve o comparecimento de interessados no presente certame, o pregoeiro declarou DESERTA esta licitação. Para ciência dos interessados, este resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações - CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Equipe de Apoio

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:98DAD2E2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4215/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 4215/2017.

Objeto: Manutenção corretiva em câmara fria, para suprir as necessidades do setor de alimentação escolar do Município de Humaitá(AM).H

Credor: D. T. Souza da Silva - ME.

CNPJ/MF: 24.976.236/0001-26

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data: 08/11/2017

Valor R$ 5.245,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2C7B6368

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 107 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe da concessão de adiantamento por meio de Suprimento Individual de Fundos ao servidor Jefferson Nascimento Honda, ocupante do cargo de Gestor de Benefícios e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos artigos, incisos e parágrafos do Decreto nº 12/2009-GAB.PREF, de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre o regime de adiantamento para pagamento por meio de suprimento individual de Fundos.

Considerando o teor do Ofício n° 049/2017/HUMAITAPREV, de 01 de novembro de 2017 e havendo a necessidade de atender dispêndios não previstos de certas despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Suprimento Individual de Fundos para atender as despesas de pronto pagamento ao Servidor **Jefferson Nascimento Honda**, Gestor de Benefícios, Matrícula 1012, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear despesas de custeio de pequeno vulto, de pronto pagamento do HUMAITAPREV.

Art. 2º A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação do Suprimento de Fundo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 103/2016- Gab.pref.

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 109/2016- Gab.pref.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:5A95B094

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2017

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 27/10/2017. EDIÇÃO 1970. CODIGO IDENTIFICADOR 15BAFB42, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.
Onde se lê:
CONVÊNIO 821621/2015.

Leia-se:
CONVÊNIO 821621/2015d.

Iranduba - AM, 03 de Novembro 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:4A0ACA1B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITACAO N.052/2017

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 052/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamentos no art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93 e suas alterações.
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na **Rua Deputado Souza, n. 15 – Bairro Morada do Sol,** para o funcionamento de Aluguel Social a contar de 09/10/2017 a 09/04/2018.
RESOLVE
I - Art 1º DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **RAIMUNDO MARIVALDO CORDEIRO MARTINS, CPF nº 046.464.602-20,** com o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde ao valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – 02- Poder Executivo.
Unidade – 07 – Secretaria Mun. Da Assist. Social;
Funcional – 2.034 – Manut e Func.da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 10.
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO N º 052/2017.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 24, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA – em 09 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:952089A5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITACAO N.060/2017

A Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Iranduba – SEMEI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 060/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância de Aquisição de Caixa de Isopor, Encapa Fardo, Sacola de 05 e 15kg e Caçapa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica E. O. DA SILVA COMERCIO - EPP, CNPJ: 08.967.644/0001-56, com o valor total de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 05 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Funcionamento- 2.009 – Manunt. e Func. da Sec. de Educação, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPOTE E LAZER - SEMEI, em 03 de novembro de 2017.

ROSA MARIA CONCEICAO FONSECA
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
SEMEI
Portaria n 007/2017

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITACAO, N 060/2017
RATIFICO, conforme, as razoes expostas na JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art 24, inciso II, da Lei n8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUICIAPAL DE IRANDUBA, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:AAB56A4D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
TERMO DE CONTRATO - ORIUNDO DA INEXIBILIDADE Nº 002/2017.

Termo de Contrato, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Empresa: INSTITUTO RIO NEGRO, CNPJ: **06.214.218/0001-25**; Objeto: **"**Contratação De Pessoa Jurídica Para A Execução De Projeto De Educação Em Saúde Ambiental – Sustentabilidade E Promoção Da Saúde Ambiental No Município De Iranduba – Convênio 821621/2015**"**; valor global de R$ 194.319,50 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:
02 – Poder Executivo;
10 – Sec. Mun. De Meio Ambiente;
2042 – Manut. Da Sec. De Meio Ambiente e Desenv. Sustentável;
3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
107 – Fonte.

Iranduba-AM, 03 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:7A0A7C4E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016

TERMO DE CONTRATO - ORIUNDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: nº 006/2016-CGL/PMI.

Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e do outro lado a empresa: AQUAVIA SERVIÇOS DE OBRA DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 14.458.055/0001-54; Objeto: **"Construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Nova Veneza, distrito do Cacau Pirêra"**; O presente termo tem por finalidade a dilação de prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para conclusão da Unidade Básica de Saúde no Bairro Nova Veneza – Distrito do Cacau Pirêra – Iranduba/AM..

Iranduba-AM, 03 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:27765E9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA GP/CMI Nº 001 DE 02 DE MAIO DE 2017

Estabelece regras para concessão e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador João Bosco Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para concessão e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 23/08/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), em especial o Art. 9º, Parágrafo Único, Incisos I, II e III,

CONSIDERANDO a Lei nº 002 de 14/08/2013 deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de diárias deverão ser feitas através de formulário padrão, que será devidamente preenchido pelo requerente/beneficiário, com antecedência mínima de 03 (três) dias ao período de viagem, para tempo hábil de expedição de Portaria de concessão de diárias.
§ 1° Não será(ão) concedida(s) diária(s) ao(s) requerente(s) que apresentem formulário em que constem campos em branco, principalmente o local e o motivo do evento.
§ 2° O motivo do evento deverá ser descrito de forma clara, com detalhamento objetivo do que será tratado.

Art. 2º A Presidência autorizará ou não, a concessão de diárias, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, remetendo o formulário, através de memorando aos setores competentes da Câmara, para:
§ 1° Elaboração de Portaria, contendo os devidos dados da concessão de diária(s).
§ 2° Executar a transferência bancária em conta corrente ou preenchimento de cheque nominal.
§ 3° No ato do recebimento do cheque ou da transferência bancária, o requerente/beneficiado deverá assinar recibo devidamente datado, correspondente ao valor recebido.
§ 4° Elaboração do Termo de Responsabilidade e Comprometimento, que será assinado pelo requerente/beneficiado, o qual ficará com uma via do mesmo.
§ 5° O requerente/beneficiado tomará ciência de todos os atos da concessão de suas diárias, não podendo alegar, posteriormente, que não sabia dos trâmites necessários para concessão e prestação de contas dos valores recebidos, bem como da necessidade de comprovação da viagem e participação no evento ao qual foi designado a participar, compondo-se a documentação de:
I - Comprovantes de viagem: canhotos dos cartões de embarque, no caso de viagem aérea;
II - Bilhete de passagem, no caso de transporte rodoviário terrestre;
III - Recibo de passagem, no caso de táxi;
IV - Declaração de uso de veículo próprio ou oficial;
V - Relatório de viagem;
VI - Declaração de comparecimento/Certificado de participação;
VII - Também faz parte da documentação o próprio formulário padrão de solicitação de diárias.

Art. 3º A solicitação (formulário) e o relatório de diárias devem ser corretamente preenchidos, contendo a descrição do serviço ou atividade executada/exercida, com detalhamento objetivo do conteúdo tratado.

Art. 4º A documentação referente ao processo de prestação de contas das diárias concedidas a vereadores e servidores deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, para análise, podendo ser devolvida para correção(ões).

Art. 5º O requerente, seja vereador ou servidor, está obrigado a restituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno da viagem, os valores recebidos a título de diárias, quando:
§ 1° Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral.
§ 2° Retornar à sede antes da data final prevista de seu afastamento, sendo que, neste caso, será da(s) diária(s) recebida(s) em excesso.
§ 3° Em caso de não prestar contas das diárias recebidas, em até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem completamente realizada.
§ 4° Em caso de devolução de valores, o beneficiado deverá dirigir-se à Diretoria Financeira, para ser orientado quanto ao recolhimento/depósito referente à devolução.
I - O recolhimento/depósito será efetivado por via bancária à Câmara Municipal de Itacoatiara, cujos dados bancários serão fornecidos por ocasião da devolução, com posterior apresentação de cópia do comprovante bancário à Diretoria Financeira.

Art. 6º O requerente, seja vereador ou servidor, será responsável por todas as informações prestadas, tanto constantes em seu formulário de solicitação de diárias, quanto em seu relatório de viagem e em demais documentos pertinentes.

Art. 7º A Controladoria Interna fará auditoria/fiscalização da documentação (processo) das diárias concedidas, devendo comunicar de imediato à Presidência e à Diretoria Geral, quaisquer irregularidades identificadas e/ou o não cumprimento desta Portaria.
I - Caso seja identificado o não cumprimento de qualquer espécie, o requerente, seja vereador ou servidor, estará sujeito às sanções previstas em lei, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 8º Será considerada irregular a prestação de contas das diárias concedidas a vereadores e servidores que estiver incompleta, devendo o requerente/beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias sanar as pendências e, caso não o faça, fica obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente, em até 03 (três) dias úteis.
§ 1° O beneficiado, seja vereador ou servidor, ficará impossibilitado de solicitar novas diárias até que sejam regularizadas as pendências ou devolva os valores recebidos.
§ 2° A Diretoria de Contabilidade fará conferência minuciosa de todo o processo de diárias, para contabilização e encaminhamento através do sistema e-Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), devendo comunicar de imediato qualquer irregularidade e/ou pendência encontrada.

Art. 9º Para ser considerada completa e regular, a prestação de contas de diárias concedidas a vereadores e servidores, deverá obrigatoriamente conter:
I - Formulário de solicitação de diárias;
II - Portaria de designação e concessão de diárias;
III - Recibo com o valor e a quantidade de diárias recebidas;
IV - Comprovante de transporte utilizado;
V - Termo de responsabilidade e comprometimento.
VI - Relatório de viagem;
VII - Declaração de comparecimento/Certificado de participação.

Art. 10 Caso o beneficiado, seja vereador ou servidor, negue-se a assinar o Termo de Responsabilidade e Comprometimento e/ou a dar ciência sobre qualquer outro documento referente ao seu processo de diárias, a correspondente concessão de diárias será cancelada, com a respectiva devolução de valores, caso exista.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme preceitua o Art. 109 da lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 02 de maio de 2017.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Esta Portaria foi publicada por afixação no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, em 02 de maio de 2017.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:230D8EEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 337, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Desportiva Sete Estrelas, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desportiva Sete Estrelas, inscrita no CNPJ sob o n. 28.236.692/0001-90, localizada na Rua Francisco Fiuza Lima, Bairro São Francisco, n. 3644 – Zona Urbana, CEP 69101-460, Município de Itacoatiara.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de agosto de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:69FDA3D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 338, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI no Calendário de Eventos do Município de Itacoatiara o evento denominado ADORE, a ser celebrado na primeira semana do mês de setembro, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Itacoatiara, o evento denominado ADORE, a ser celebrado na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial do município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de agosto de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6052E465

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do desenvolvimento de Programas de Prevenção da AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST's, nas Escolas Públicas Municipais, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST's, destinados à totalidade dos alunos matriculados.
Art. 2º Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se referem o Art. 1º desta Lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:
I - Sinais e sintomas;
II - Descrição do agente causador;
III - Formas de transmissão;
IV - Medidas de prevenção;
V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais; e
VI - Recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.
Art. 3º Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será constituída por:
I - 01 (um) representante de cada entidade civil que atua na prevenção e tratamento das DST's;
II - 01 (um) representante da entidade de classe dos Trabalhadores em Educação;
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de agosto de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6A350A38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 341, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA - CMSI, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA – CMSI, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, passa ser regido por esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS;

III - mobilizar e articular a sociedade de forma permanentemente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentaram o SUS;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII – anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, crianças e adolescentes e outros;

IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI – apreciar, a cada quadrimestre, a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVIII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação cientifica e tecnológica, observados aos padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXVI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação permanente para o Controle Social do SUS;

XXVII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVIII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho;

XXXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XXXII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, terá a seguinte constituição:

I - 50% (Cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde compõe o Conselho na condição de membro titular representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e participará, acompanhará, apoiará e acolherá as decisões do colegiado.

§ 2º Tanto o Secretário Municipal de Saúde, como o Subsecretário não poderão exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, mas sim ser apenas membro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais membros da Mesa Diretora, esta estabelecida como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre a Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara compor-se-á, paritariamente, de membros titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua plenária.

I - a representação de órgãos e entidades no CMSI será definida em seu Regimento Interno;

II - toda e qualquer alteração na composição do CMSI será realizada pelo próprio colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência;

III - cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselheiro ter mais que uma representação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Mesa Diretora ao Colegiado;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução, com a forma de escolha definida em seu Regimento Interno;

IV - o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora do CMSI serão eleitos pelo Colegiado, com o processo de eleição e a duração do mandato definidos no Regimento Interno;

V - nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMSI não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, ficando garantida sua dispensa do trabalho, sem prejuízos funcionais para o mesmo, sendo emitida declaração de participação nas reuniões, bem como nos casos de representações, capacitações e outras atividades específicas, para fins de justificativa junto ao órgão, entidade, instituição ou empresa ao qual o Conselheiro esteja vinculado.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMSI, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, as quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Art. 8º Integram a organização do Controle Social:

I – o Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI é estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

SOCIAIS:

Assembleia Geral;

Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

Comissões Técnicas.

TÉCNICOS

Secretaria Técnica Administrativa;

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara funcionará segundo o que disciplina esta Lei e o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;

II - o Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada, formalmente, pelo Presidente pela Mesa Diretora, ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho;

V - as plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara serão consubstanciadas em Resoluções, que devem ser homologadas pelo Executivo e publicadas em órgão de imprensa oficial, quando tratarem de matéria de relevância pública;

VII – Outras formas de manifestações do Conselho se farão por Recomendações, Moções e outros atos deliberativos;

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As Resoluções do CMSI, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, tendo como objetivo maior a diminuição das taxas de mortalidade infantil e o aumento da expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara promoverá, como órgão colegiado, deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Parágrafo único. Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, em consonância com a quarta diretriz da Resolução 453/2012-CNS e artigo 44 da Lei Federal nº 141/2012, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades e execução das responsabilidades, arcando diretamente com todos os insumos relativos ao Controle Social.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo editará Decreto regulamentando esta norma.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 007 de 30 de Abril de 2002.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:C9A126A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 342, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a reestruturação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA - CMSI, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA – FMSI tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que comprometam com:
I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II - a vigilância sanitária e saúde do trabalhador;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes, das esferas federal e estadual;
V - a capacitação dos recursos humanos da saúde para a garantia de padrão de qualidade na assistência;
VI - proceder a saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde;
VII - outras atividades correlatas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO
Art. 2º O FMSI está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Itacoatiara.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I - gerir o FMSI e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara – CMSI;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - submeter ao CMSI, bimestralmente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSI;
IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
V - assinar cheques, conjuntamente, com os responsáveis indicados no Ato Delegatório de Poderes;
VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMSI.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para o gerenciamento e operacionalização do Fundo de que trata esta Lei.
SEÇÃO III
DO COORDENADOR
Art. 4º O Fundo terá um Coordenador, que será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, escolhido, preferencialmente, entre os servidores municipais estatutários, com conhecimentos nas áreas contábil, financeira e orçamentária.
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR
Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:
I - preparar as demonstrações da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais sob a responsabilidade do Fundo;
IV - encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, bem como, os dos bens móveis e imóveis;
V - firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara – FMSI;
VII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
IX - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
X - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios físico-financeiros, relativos ao desempenho das unidades de saúde dos setores públicos e privados, integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
XI - outras estabelecidas por esta Lei.
Parágrafo único. Os prazos para a realização das atividades previstas neste artigo serão fixados em regulamento.
SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS está sujeito:
I - ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;
II - ao controle e fiscalização dos órgãos do controle interno e externo;
III - ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara.
SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 7º São receitas do Fundo:
I - As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, como decorrência do que dispões o artigo 30, Inciso VII, da CF/88;
II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
IV - O produto de arrecadação das taxas de multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
V - O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
VI - Doações, em espécie, feitas diretamente para o Fundo.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir do ingresso dos recursos nos cofres públicos.
§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação
II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 8º É também considerado recurso financeiro, o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em saúde.
SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS
Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara:
I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II - Direitos que porventura vierem a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município ou sua administração;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direito do Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS

Art. 10. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO IV
DO SALDO

Art. 11. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Saúde e os princípios da universalidade e equidade.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas quadrimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei, e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15. As despesas do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-ão:

I - Do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária de Saúde ou com ela conveniados;

II - Do pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;

III - Do pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do Art. 199, da Constituição Federal e na Lei Orçamentária;

IV - Da aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou alocação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá submeter à Comissão Geral de Licitação, os processos que assim exigirem, nos termos previstos em regulamento.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 021, de 3 de dezembro de 1997.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6E974B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 151/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017-CGL
PROCESSO Nº 1503/2017
EXTRATO DE CONTRATO

I - TERMO DE CONTRATO Nº 151/2017 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **AMAZON MEDIC ATIVIDADES MEDICAS S/S LTDA - ME, CNPJ: 27.600.309/0001-79**, ref. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MEDICOS.

II - VIGÊNCIA: 05 (cinco), a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - VALOR GLOBAL: R$ 3.584.994,00 (Três milhões, Quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha nº 395
Atividade:
10.302.0052.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: MAC.

V - FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição no1900, de 19/07/2017.

Itacoatiara/AM, 24 de Julho de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:DA49C8DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 26 DE OUTUBRO2017.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Contratação de Profissionais Obstetras para suprir as necessidades da Maternidade do Hospital Geral de Manacapuru.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 221ª (Ducentésima Vigésima Primeira) Reunião e 140ª (Centésima Quadragésima) Ordinária, realizada em 26 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; I, IX e XIX,

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Contratação de Profissionais Obstetras para suprir as necessidades da Maternidade do Hospital Geral de Manacapuru.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em26 de Outubrode 2017.

Walmik Correia Lindoso
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na **Resolução Nº 039/2017,** de 26de Outubro de 2017, nosTermos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 806 11 de Agosto de 2017
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:BAE8BE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 26 DE OUTUBRO 2017.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Contratação de um Profissional formado em Gestão Hospitalar para atuar na Administração do Hospital Geral de Manacapuru.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 221ª (Ducentésima Vigésima Primeira) Reunião e 140ª (Centésima Quadragésima) Ordinária, realizada em 26 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; I, IX e XIX,

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVARa Contratação de um Profissional formado em Gestão Hospitalar para atuar na Administração do Hospital Geral de Manacapuru.
Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em26 de Outubrode 2017.

Walmik Correia Lindoso
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 040/2017,** de 26 de Outubro de 2017, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 806 11 de Agosto de 2017
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EAA89F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 832 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARCELINO AGUIAR DA CUNHA, a contar do dia 01 de Outubro de 2017, no cargo em Comissão de PROCURADOR, do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUMPREVIM.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B5CFB53C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO XII FEST GOSPEL, NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
DATA E HORÁRIO: 24 de Novembro de 2017, às 08:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 09 de Novembro de 2017.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A7195EF2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 003/2017.
2º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº. 003/2017.
Data: 23/10/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Megacon Serviços de Construções Civil Ltda – EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato dos "Serviços de Recuperação de Ruas com Pavimentação em Areia Asfalto A Quente AAUQ (Tapa buraco), no Município de Manaquiri/AM".
Valor Global: R$ 116.681,39 (Cento e dezesseis mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos); Dotação Orçamentária: 0207.01.15.451.0091.1.015 – Recuperação do Sistema Viário Sede/Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 003 – FEP, 090 - CIDE
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2017 a 01/01/2018.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº. 003/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:16798908

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 005/2017.
2º Termo Aditivo ao Termo Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº. 002/2017.
Data: 23/10/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa J. L. Galvão Gonçalves - ME
Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato dos "Serviços de Reforma do Centro Educacional Municipal de Tempo Integral "Escola Domingos Vasques", localizado na Rua Manoel David Nº. 163 - Bairro Centro, sede do município de Manaquiri".
Valor Global: R$ 83.838,71 (Oitenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos); Dotação Orçamentária: 0204.01.12.361.0061.1.003 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 11-Fundeb 40%.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2017 a 01/01/2018.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº. 002/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:81BBFB15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº110 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
KENNEDY MACHADO DUARTE	*SECRETÁRIO EXECUTIVO – SEMAD*	*AG: 0819-2*
CPF: 512.581.022-34		*C/C: 12.941-0*
		Banco do Brasil
ENDEREÇO: ANTONIO JOSÉ FERREIRA N.º 363, BAIRRO DE MAZZARELLO		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de ***KENNEDY MACHADO DUARTE – SECRETÁRIO EXECUTIVO (SEMAD),*** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para comparecer ao escritório da Dra. Ana Paula Lima – Engenheira da Prefeitura, afim de preparar a documentação da proposta 085705/2017 cadastrada no SICONV, a qual tem como objeto a consecução de Convênio entre a Prefeitura e a FUNASA voltado para Educação em Saúde Ambiental para enfrentamento do Aedes aegypti no Município de Manicoré, no dia 29/09 e 30/09, na cidade de Manaus-AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus	Terrestre	29/09/2017	06:00 horas
				12:00 horas
Manaus	Manicoré	Terrestre	30/09/2017	06:00 horas
				12:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
02 Diárias em Manaus	R$ 384, 00	R$ 768, 00
TOTAL:.....		R$ R$ 768, 00

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 21 de setembro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:92315E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº111 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
ANGRA MEDEIROS COSTA	*PSICÓLOGA – SEMSA*	*AG: 0819-2*
		C/C: 16.407-0

CPF: 839.362.622-68		***Banco do Brasil***
ENDEREÇO: **RUA PONTA DO CAMPO N.º 774, BAIRRO DE MANICOREZINHO**		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de ***ANGRA MEDEIROS COSTA – PSICÓLOGA (SEMSA),*** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar do Treinamento de Serviços de Atendimento as vitímas de Violência Sexual e Implantação nos municípios do Estado do Amazonas - SAVVIS, no dia 26/09 e 28/09, na cidade de Manaus-AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	**Manaus**	**Terrestre**	**26/09/2017**	**06:00 horas**
				12:00 horas
Manaus	**Manicoré**	**Terrestre**	**28/09/2017**	**06:00 horas**
				12:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 384, 00	R$ 1.152, 00
TOTAL:.....		**R$ R$ 1.152, 00**

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 21 de setembro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3B05DC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº112 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM	**GERENTE - SEMPLAF**	**AG: 0482-0**
CPF: 864.081.352-34		**C/C: 0660394-7**
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2062, CENTRO		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM – GERENTE - SEMPLAF,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para tratar de assusntos relativos a pasta da SEMPLAF junto a DMK Assessoria Contábil. Nos dias de 26 a 28 de setembro do corrente ano, na cidade de Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	**Manaus**	**Aereo**	**26/09/2017**	**07:00 horas**
				08:00 horas
Manaus	**Manicoré**	**Aereo**	**28/09/2017**	**07:00 horas**
				08:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 384,00	R$ 1.152,00
TOTAL:.....		**R$ R$ 1.152,00**

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:50F1B08A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº112 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM	**GERENTE - SEMPLAF**	**AG: 0482-0**
CPF: 864.081.352-34		**C/C: 0660394-7**
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2062, CENTRO		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM – GERENTE - SEMPLAF,** conforme determinação abaixo:

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	**Manaus**	**Aereo**	**26/09/2017**	**07:00 horas**
				08:00 horas
Manaus	**Manicoré**	**Aereo**	**28/09/2017**	**07:00 horas**
				08:00 horas

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para tratar de assusntos relativos a pasta da SEMPLAF junto a DMK Assessoria Contábil. Nos dias de 26 a 28 de setembro do corrente ano, na cidade de Manaus.

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 384,00	R$ 1.152,00
TOTAL:.....		**R$ R$ 1.152,00**

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:67AA3FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº112 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM	GERENTE - SEMPLAF	AG: 0482-0
CPF: 864.081.352-34		C/C: 0660394-7
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2062, CENTRO		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIM – GERENTE - SEMPLAF,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para tratar de assusntos relativos a pasta da SEMPLAF junto a DMK Assessoria Contábil. Nos dias de 26 a 28 de setembro do corrente ano, na cidade de Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus	Aereo	26/09/2017	07:00 horas
				08:00 horas
Manaus	Manicoré	Aereo	28/09/2017	07:00 horas
				08:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 384,00	R$ 1.152,00
TOTAL:.....		R$ R$ 1.152,00

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AD475BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº113 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
NARA NIDIA BENTES DA SILVA	SECRETÁRIA – SEMED	AG: 0819-2
CPF: 618.210.472-49		C/C: 7.984-7
ENDEREÇO: TRAVESSA AJURICABA, Nº 179, SANTA LUZIA		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **NARA NIDIA BENTES DA SILVA – SECRETÁRIA – SEMED**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar de uma reunião promovida pela UNDIME e terá como pauta: O FUNDEB, PAR, CONAE e Implantação da BNCC. No período de 09 a 11 de outubro do corrente ano, na cidade de Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus	Terrestre	09/10/2017	06:00 horas
				12:00 horas
Manaus	Manicoré	Terrestre	11/10/2017	06:00 horas
				12:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 552,96	R$ 1.658,88
TOTAL:.....		R$ R$ 1.658,88

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público no Diário Oficial dos Municípios, em 04 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FF06F0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº116 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	AG: 0819-2
CPF: Nº 861.934.902-30		C/C: 16.255-8
ENDEREÇO: TRAVESSA 07 DE SETEMBRO, Nº367, CENTRO		

O Prefeito em exercício de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO - SEMSA,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar do I Simpósio de Turbeculose, HIV e Coinfecções do Amazonas. No periodo de 15 a 17 de outubro do corrente ano, na cidade de Manaus –Am.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus	Terrestre	15/10/2017	06:00 horas
				10:00 horas
Manaus	Manicoré	Terrestre	17/10/2017	06:00 horas
				10:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 552,96	R$ 552,96
TOTAL:.....		R$ R$ 1.658,88

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 11 de outubro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1EF0234D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº117 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
ANTÔNIO JORGE FERREIRA BARROS	*SECRETÁRIO – SEMADES*	*AG: 3709-5*
CPF: 077.824.032-00		*C/C: 181-3*
ENDEREÇO: RUA RIO MARMELOS, Nº04, IPASEA		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L egislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:
I - AUTORIZAR a viagem de ***ANTÔNIO JORGE FERREIRA BARROS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES,*** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar da 14ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas – FOPES-AM e o Curso Presencialde Estruturação da Gestão Ambiental Municipal do Programa Nacional de Formação e Capacitação de Gestores Municipais - PNC, no periodo de 13 a 15 de outubro de 2017 na cidade de Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus	Terrestre	13/10/2017	06:00/10:00
Manaus	Manicoré	Terrestre	15/10/2017	06:00/10:00

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	
03 Diárias em Manaus	R$ 552,96
TOTAL:.....R$	R$ 1.658,88

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C79640FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº118 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO	SECRETÁRIO – SEMPS	AG: 0819-2
CPF: 292.175.802-44		C/C: 8.776-9
ENDEREÇO: AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº440, AUXILIADORA		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Humaitá - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO – SECRETÁRIO - SEMPS,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para o translado na cidade de Humaitá para realização da Ação Social do Distrito de Santo Antonio do Matupí - KM 180, nos dias 13 e 14 de outubro de 2017.

III – ROTEIRO DA VIAGEM			
DE	PARA	VIA	DATA
Manicoré	Manaus	Terrestre	13/10/2017
Manaus	Manicoré	Terrestre	14/10/2017

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	
02 Diárias em Humaitá	R$ 552, 96
TOTAL:.....R$	R$ 1.105,92

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - AM, 11 de outubro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:75BC7EE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 179, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Concede Licença-Prêmio ao servidor que especifica."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Haroldo Ribeiro dos Santos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués, em seu Capítulo II – Das licenças, Art. 103, item VII, Art. 127 e 130;

CONSIDERANDO haver tempo de serviço; e

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Concede **LICENÇA-PRÊMIO** de 01(mês) ao servidor **Haroldo Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, relativa ao 6º quinquênio de serviço público municipal (2012/2017), a ser gozada no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADA O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. nº 001/2017-GPC

Ciente em: 03 de Novembro de 2017

HAROLDO RIBEIRO DOS SANTOS

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:D3325CC9

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 126/2017 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução Legislativa n.º 003/2003, de 26 de junho de 2003;
CONSIDERANDO o aumento de preços dos alimentos básicos, devido à alta da inflação no Brasil;
CONSIDERANDO a perda do valor do auxílio-alimentação, benefício concedido aos servidores desta Câmara Municipal; e
CONSIDERANDO, finalmente, que este Poder Legislativo Municipal, possui disponibilidade financeira e orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR, em 19,05% (dezenove vírgula zero cinco por cento), o valor mensal do Auxílio-Alimentação, passando de R$ 420,00 (*quatrocentos e vinte reais*) para R$ 500,00 *(quinhentos reais)*.

Art.2º As despesas decorrentes deste Ato, correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2017 -GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:40409C5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 193/2017-SEMAD

O cidadão **MAILDSON ARAÚJO FONSECA, Prefeito Municipal, em exercício**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **29.10.2017 a 01.11.2017.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARINILSON COIMBRA DE SENA**, **Gerente de Planejamento e Orçamento,** para viajar no **TRECHO Parintins / Manaus / Parintins, participar de ofina para elaboração do Plano Municipal de Assist~encia Social (PMAS).**

II – DESLOCAMENTO, no dia **29.10.2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$1.240,05 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 24.10.2017

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:F8EC6734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 194/2017-SEMAD

O cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO, Prefeito Municipal, em exercicio**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **29/10 A 01/11/17**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA**, **DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN,** para viajar no trecho **PARINTINS/MANAUS/PARINTINS**, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO COSEMES COM O SECRETARIO DE SAÚDE ESTADUAL, REUNIÃO COM O REITOR DA UEA E VISITA TEC. NA FVS, CEREST E SUSAM.

II – DESLOCAMENTO, no dia **29/10/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 3 (TRÊS) diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.653,42 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 30/10/2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal, Emexercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:948937AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 195 /2017-SEMAD

O cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEROS CURSINO, Prefeito Municipal, em exercício**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **29/10 A 01 DE NOVEMBRO DE 2017**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO**, **Secretario Municipal de Saúde,** para viajar no **PARINTINS-MANAUS-PARINTINS, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **29/10/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 3 (TRÊS) diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.653,42 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 30/10/2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEROS CURSINO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:C926D4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 196/2017-SEMAD

O cidadão **JOÃO WELLIGNTON DE MEDEIROS CURSINO, Prefeito Municipal, em exercicio**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30/10 A 04/11/17.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **ELIZABELE DIAS LOPES**, **ENGENHEIRA SANITARISTA,** PARA VIAJAR NO **TRECHO** PARINTINS / MANAUS /PARINTINS, PARA **PARTICIPAR DE UMA IMPORTANTE REUNIÃO NA SEDE DO IPAAM EM MANAUS**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/10/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **5** diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$2.066,75 (DOIS MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em **29/10/2017.**

JOÃO WELLIGNTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:E7E04863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 197/2017-SEMAD

O cidadão **JOÃO WELLIGNTOM DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal em exercicio, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **06 A 10/11/2017**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS,** para viajar no **TRECHO PIN / MAO / RJ /MAO /PIN**, para PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES DA COCA-COLA E REPRESENTANTES DA EMPRESA MANÁ PRODUÇÕES.

II – DESLOCAMENTO, no dia **06/11/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **4** diárias, para manutenção e estada, totalizando **3.627,05 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em **06/11/2017.**

JOÃO WELLIGNTOM DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:EEAE3340

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 259/2017

LEI Nº 259/2017/ PMP / GP DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pauini aprovou e eu,**EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI
Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, e dispõe sobre a criação e alteração da reorganização administrativa do poder executivo municipal.
Art. 2º.O inciso I do artigo 7º da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
I –**Órgão Executivo**
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE
GABINETE DE SEGURANÇA – GASEG
ASSESSORIA ESPECIAL - AE
PROCURADORIA GERAL - PROGE
CONTROLADORIA GERAL – CONGE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DECOM

Art. 3º. Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, no Capítulo IV, da Seção I, a Subseção I, e os Artigos 8º-A e 8º-B, conforme abaixo:

Subseção I
Do Gabinete de Segurança

Art. 8º-A. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura, o Gabinete de Segurança, ao qual compete:

I - garantir a liberdade de ação da Prefeita e do Vice-Prefeito, contribuindo para o desempenho institucional do Chefe do Poder Executivo, e zelar pela:
segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Prefeitura Municipal de Pauini e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Prefeito;
segurança da sede onde funciona a Prefeitura Municipal de Pauini

II – assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho das competências de que trata o artigo primeiro;

III - planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

IV - gerenciar o apoio logístico, administrativo e técnico ao planejamento e execução das atividades de segurança de que trata a presente lei;

V - elaborar diretrizes, ordens, normas, regulamentos, manuais, procedimentos, planos e outros atos na esfera de suas atribuições;

VI – exercer o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão superior da Defesa Civil, da Guarda Municipal e do órgão municipal de administração do trânsito;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º-B. Os quantitativos e as referências dos cargos do Gabinete de Segurança são os constantes do quadro abaixo, e seus integrantes serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	simb.
Chefe do GASEG	01	AD-04
Chefe da Guarda Municipal	01	AD-06
Chefe da Defesa Civil	01	AD-06
Chefe do Órgão Municipal do Trânsito	01	AD-06
Assessor	01	AD-10

Art. 4º. Fica acrescentado ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, a no Capítulo IV, da Seção I, a Subseção II, e o Artigo 8º-C e 8º-D, conforme abaixo:

Subseção II
Da Assessoria Especial

Art. 8º-C. Ao Assessor Especial incumbe:

assessorar no planejamento, coordenação e controle do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;

acompanhar e prestar assessoramento no exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
assessorar no exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

orientar e acompanhar a supervisão técnica das atividades do sistema;

prestar assessoramento no acompanhamento e avaliação da execução de auditoria;

acompanhar e apresentar ao Controlador Geral, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

prestar assessoria no acompanhamento da execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

Art. 8º-D. Ficacriado o cargo de Assessor Especial, com quantitativos e referência constante do quadro abaixo, e seus integrantes serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

CARGO	VAGAS	Referência
Assessor Especial	02	AD-04

Art. 5º. Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, no Capítulo IV, da Seção I, a Subseção III, e os Artigos 8º-E, 8º-F e 8º-G, conforme abaixo:

Subseção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 8º-E. Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Pauini, ao qual compete as seguintes atribuições:
I – atuar, unitariamente, ou em cooperação com a Assessoria Jurídica, assessorando o Prefeito, o Vice-Prefeito e Titulares de Secretarias nas matérias de sua competência;

II – representar judicial e extrajudicialmente;

III – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;

IV – Promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Município;

V – elaborar representações sobre inconstitucionalidades de leis em conjunto, ou separadamente com a Assessoria Jurídica, ouvido o Prefeito Municipal;
VI – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

VII – propor ao Prefeito, se necessário por intermédio da Assessoria Jurídica, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VIII – propor ação civil publica e quaisquer outras medidas judiciais de interesse do Município de Pauini.

Art. 8º-F. Ficam criados, na estrutura de organização da Procuradoria Geral do Município os cargos constantes da tabela a seguir, com as seguintes referências:

CARGOS /	NÍVEIS VAGAS	SIMB.
Procurador Geral do Município	01	AD-01
Procurador Jurídico	02	AD-02
Assessor Jurídico	01	AD-03

Art. 8-G.O titular da Procuradoria Geral, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Prefeito e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

Ser portador de diploma de curso superior em Direito;

Idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Mínimo de três (03) anos de exercício em função ou efetividade profissional que exija conhecimentos jurídicos.

Art. 6º. Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, no Capítulo IV, da Seção I, a Subseção IV, e os Artigos 8º-H, 8º-I, 8º-J, 8º-L, 8º-M, 8º-N, 8º-O e 8º-P, conforme abaixo:

Subseção IV
Da Controladoria Geral do Município

Art. 8º-H. Fica criada, na estrutura organizacional do Município, a Controladoria Geral do Município de Pauini – AM, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, ao qual incumbe:

proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e;

executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 8º-I. Ficamcriados os cargos de Controlador Geral do Município, Controlador Interno, com quantitativos e referências constantes do quadro abaixo, e seus integrantes serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

CARGO	VAGAS	Referência
Controlador Geral do Município	01	AD-01
Controlador Interno	01	AD-02

Art. 8º-J.A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica:
Controlador Geral;
Controlador Interno;
III. Assessoria Administrativa;
IV. Coordenadoria de Controle Interno e Gestão, com a seguinte composição:
Diretoria de Auditoria nos Programas da Área Econômica, de Administração e Social;
Diretoria de Gestão Interna;
Diretoria de Auditoria nos Programas da Área de Infraestrutura.

Art. 8º-L. Os cargos de Controlador Geral e Interno, são de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:
Ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração.

Idoneidade moral e reputação ilibada;

Notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública; e;

IV. Mínimo de três (03) anos de exercício em função ou efetividade profissional que exige os conhecimentos mencionados e prática de controle no setor público.

Art. 8º-M. Fica vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:
responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado;

julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,

III. os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 8º-N. Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 8º-O. Os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão

submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 8º-P. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único.O servidor que exercer atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 7º. Fica acrescentado ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, no Capítulo IV, da Seção I, a Subseção V, e os Artigos 8º-Q, 8º-R e 8ºS, conforme abaixo:

Subseção V
Do Departamento de Comunicação Social

Art. 8º-Q. Fica criado na estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, o Departamento de Comunicação Social, ao qual incumbe:

a) organizar o cerimonial público;
b) elaborar boletins informativos sobre atividades da administração direta e indireta e distribuí-los a jornais, rádios, televisões e revistas;
c) promover a relação da administração pública com os diversos meios de comunicação social;
d) assessorar a edição de publicações oficiais especiais sobre o Município;
e) manter o serviço fotográfico do Município;
f) promover a publicação de atos oficiais do Município, nos termos da Lei
Orgânica;
g) levar à comunidade em geral e aos servidores municipais informes sobre a ação de governo;
h) executar outras atividades, no setor de comunicação social, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º-R.O Departamento de Comunicação tem a seguinte estrutura básica, e seus integrantes serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo:
Art. 8º-R. Os integrantes do Departamento de Comunicação serão nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo, e tem a seguinte estrutura básica:
Diretor do Departamento de Comunicação;
Chefe de Mídias Sociais;
III - Chefe do Cerimonial.

Art. 8º-S.O Diretor do Departamento de Comunicação, deverá ser portador de diploma de curso superior na área de Comunicação Social - Jornalismo.

Art. 8º.O inciso III do artigo 7º da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
III**- Órgão da Administração Fim**
SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO –**SEMEC**
Subsecretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer –**SEMJEL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**SEMSA**
Subsecretaria Municipal de Saúde -**SMS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS –**SEMOSB**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA –**SEMAS**
Subsecretaria de Assistência Social -**SUAS**
SECRETARIA MUNICPAL DO MEIO AMBIENTE -**SEMAB**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO –**SEMPROR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –**SEMDES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º. Fica acrescentado ao texto da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, no Capítulo IV, da Seção V, o art. 13-A, conforme abaixo:

Art. 13-A. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Saúde, com atribuições de planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, aplicar a estratégia de saúde da família nos termos pactuados com as entidades estaduais e federais, bem como planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar.
Art. 10º. Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Política, e Relações Institucionais, ao qual compete:
I – colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
II – promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade do interesse público local e regional, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;
III – promover diálogos com o Governo do Estado do Amazonas e, especificamente, com a Assembleia Legislativa para mediar conflitos de interesse provenientes da discussão política que reflita nos planos e programas de ação e metas do Governo Municipal de Pauini;
IV – executar ações conjuntas com as outras secretarias;
V – assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;
VI – subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos.

Art. 11. Fica alterado o anexo III da Lei nº 253, de 26 de abril de 2016, em que consta o quadro de Cargos de Provimento em Comissão, passando a viger de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, em 31 de janeiro de 2017.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
31/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SIMB.	VENC.
Procurador Geral do Município	01	AD-01	10.000,00
Controlador Geral do Município	01	AD-01	10.000,00
Procurador Jurídico	02	AD-02	7.000,00
Controlador Interno	01	AD-02	7.000,00
Assessor Jurídico	01	AD-03	5.500,00
Chefe do Gabinete de Segurança	01	AD-04	4.000,00
Assessor Especial	02	AD-04	4.000,00
Diretor de Comunicação	01	AD-04	4.000,00
Tesoureiro	01	AD-05	1.870,00
Representante do Município	03	AD-05	1.870,00
Chefe de Gabinete	01	AD-05	1.870,00
Chefe da Guarda Municipal	01	AD-06	1.600,00
Chefe da Defesa Civil	01	AD-06	1.600,00
Chefe do Órgão Municipal do Trânsito	01	AD-06	1.600,00
Diretor de Departamento	08	AD-07	1.540,00
Diretor de Ensino	05	AD-07	1.540,00
Chefe do Cerimonial	01	AD-07	1.540,00
Chefe de Mídias	01	AD-08	1.200,00

Coordenador de Ensino	08	AD-09	990,00
Supervisor de Merenda Escolar	01	AD-09	990,00
Secretário da JSM	01	AD-10	968,00
Chefe de Oficina	01	AD-10	968,00
Encarregado	23	AD-10	968,00
Coordenador de Esporte	01	AD-10	968,00
Coordenador de Eventos	01	AD-10	968,00
Secretária da UMC	01	AD-10	968,00
Secretário de Escola	05	AD-10	968,00
Assessor	05	AD-10	968,00

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:5582D336

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2385 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que a servidora **CARINA DE SOUZA LEÃO** está contratada sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, pelo prazo de até 90 noventa) dias, a contar **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2017**, na **Secretaria Municipal de Saúde– SEMS,** ou até a data da posse do Concurso nº 001/2015, Edital nº 002/2017.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4622/2017, datado em10 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** da senhora **CARINA DE SOUZA LEÃO** da função de **Cirurgião Dentista,ZONA RURAL,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** acontar de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,23 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:7E3A656F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2386 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal n° 8.745/93, Art. 2ª, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.
CONSIDERANDO o teor do Processo n° 4621/2017, datado de 10/10/2017 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.
R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato Temporário de Trabalho,** a senhora **JESSICA TAYANE RODRIGUES DA SILVA,** para exercer a função de **CIRURGIÃO DENTISTA,** em substituição a senhora **CARINA DE SOUZA LEÃO,** sob a égide do Regime Temporário, **pelo prazo de** 30 **(trinta) dias, de 01 a 30 de outubro de 2017,** de acordo com as cláusulas do contrato, anexo na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:DE935C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2093 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **MARCIONE BARBOSA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:E85A0A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2092 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **MARCIONE BARBOSA PEREIRA**, do Cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:A2CF32D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 008/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 008/2017** que após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 26 de outubro de 2017, às 09h30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE, DOS PRÉDIOS ANTIGOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES, DO CAPS, DA POLICLÍNICA ROSETH PALHETA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA JERUSALÉM NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** resolve INABILITAR a empresa: **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.566.217/0001-04, não apresentou garantia da proposta equivalente a 1% do valor da obra, contrariando ao subitem 3.3.1 do edital em questão, onde o mesmo solicitava que o valor da garantia da proposta era R$ 1.573,55 (hum mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor dado pela empresa como garantia da proposta consiste no valor de R$ 1.533,94 (hum mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** INABILITADA por não atender a todas as exigências do edital. Dando continuidade à análise das documentações, a Comissão passa a analisar a documentação da empresa **NEWTEH CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.24.031.279/0001-94, onde não foi observada nenhuma discordância ao que foi exigido do edital, sendo assim, esta Comissão declara a empresa **NEWTEH CONSTRUÇÕES LTDA – ME** HABILITADA por atendimento à todas as exigências do edital.
Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 07 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:1426D4F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 009/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 009/2017** que após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 26 de outubro de 2017, às 14h, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE APARECIDA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** resolve INABILITAR a empresa: **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.566.217/0001-04, não apresentou garantia da proposta equivalente a 1% do valor da obra, contrariando ao subitem 3.3.1 do edital em questão, onde o mesmo solicitava que o valor da garantia da proposta era R$ 1.369,80 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e o valor dado pela empresa como garantia da proposta consiste no valor de R$ 1.275,80 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** INABILITADA por não atender a todas as exigências do edital. Dando continuidade à análise das documentações, a Comissão passa a analisar a documentação da empresa **2) MACEDO CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.303.821/0001-71, onde o Presidente da Comissão observou que a empresa não apresentou Declaração de Vistoria Técnica, contrariando o subitem 6.3.3.13., dando continuidade à análise da documentação da referida empresa constatou-se ainda que a mesma não cumpriu o subitem 6.3.2.2. que exige Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal e ainda não apresentou Balanço Patrimonial devidamente arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante contrariando o subitem 6.3.4.1, ainda analisando a documentação da empresa **MACEDO CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI-EPP** não apresentou garantia da proposta equivalente a 1% do valor da obra, contrariando ao subitem 3.3.1 do edital em questão, onde o mesmo solicitava que o valor da garantia da proposta era R$ 1.369,80 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e o valor dado pela empresa como garantia da proposta consiste no valor de R$ 1.275,80 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **MACEDO CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI-EPP** INABILITADA. Sendo assim, o Presidente da Comissão fazendo uso que diz a Lei n° 8.666/93 em seu Art. 48, § 3° - *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (...)"*. Sendo assim, o Presidente cientifica a todos os licitantes que a documentação motivo de inabilitação deverá ser protocolada dentro do período de 08 (oito) dias úteis no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva em seu horário de funcionamento, e toda a documentação entregue deverá ser numerada e autenticada caso seja necessário.
Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.
Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 07 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:DB056119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 010/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 010/2017** que após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 27 de outubro de 2017, às 09h30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO MIRITI E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANUEL RUMÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** resolve INABILITAR a empresa: **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.566.217/0001-04, não apresentou garantia da proposta equivalente a 1% do valor da obra, contrariando ao subitem 3.3.1 do edital em questão, onde o mesmo solicitava que o valor da garantia da proposta era R$ 2.077,01 (dois mil e setenta e sete reais e um centavo) e o valor dado pela empresa como garantia da proposta consiste no valor de R$ 2.052,98 (dois mil e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** INABILITADA por não atender a todas as exigências do edital. Dando continuidade à análise das documentações, a Comissão passa a analisar a documentação das empresas **2) E M LEAL DE SÁ - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n20.282.253/0001-02 e **ITACOL COMÉRCIO E SERVICÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.01.426.994/0001-75, o Presidente constatou que as mesmas atendiam de forma satisfatória a todas as exigências do edital. Sendo assim o Presidente da Comissão declara as empresas **E M LEAL DE SÁ - EPP** e **ITACOL COMÉRCIO E SERVICÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** *HABILITADAS* para a próxima fase do certame, que será a abertura das propostas..
Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.
Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município.

Rio Preto da Eva, 08 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:94B3B143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 011/2017** que após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 27 de outubro de 2017, às 14h, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HAMILTON CIDADE E DO PRÉDIO NOVO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL HILDA SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** resolve HABILITAR as empresas: **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.566.217/0001-04, **NEWTEH CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.24.031.279/0001-94 e **ITACOL COMÉRCIO E SERVICÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.01.426.994/0001-75 foi aferido que todas as empresas atendiam de forma satisfatória a todas as exigências do edital. Sendo assim o Presidente da Comissão declara as empresas **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, NEWTEH CONSTRUÇÕES LTDA - ME** e **ITACOL COMÉRCIO E SERVICÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** *HABILITADAS* para a próxima fase do certame, que será a abertura das propostas.
Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.
Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município.

Rio Preto da Eva, 08 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:77B3D851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 012/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 012/2017** que após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 30 de outubro de 2017, às 09h30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DIVINO ESPÍRITO SANTO NA ZONA RURAL E REFORMA PRÉDIO DA ENDEMIAS, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, e** resolve INABILITAR a empresa: **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.566.217/0001-04, visto não apresentou garantia da proposta equivalente a 1% do valor da obra, contrariando ao subitem 3.3.1 do edital em questão, onde o mesmo solicitava que o valor da garantia da proposta era R$ 1.689,90 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) e o valor dado pela empresa como garantia da proposta consiste no valor de R$ 1.649,80 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos. Dando continuidade a análise da documentação das empresas: **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.21.415.557/0001-63 e **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.01.426.994/0001-75 foi observado que todas as empresas acima mencionadas atendiam de forma satisfatória a todas as exigências do edital. Sendo assim o Presidente da Comissão declara as empresas **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** e **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** *HABILITADAS* para a próxima fase do certame, que será a abertura das propostas.
Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.
Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município.

Rio Preto da Eva, 08 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:1936ED3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 413, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende por:
I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensuradopor indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de DiretrizesOrçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo I:
I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;
II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida de 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;
III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde em 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;
VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, em 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;
VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;
VIII – Tabela 06 – Estimativa global das Despesas projetadas para o período de 2018 a 2021.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 13 DE JUNHO DE 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:82594D99

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº. 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,
FAZ saber que a Câmara Municipal do Rio Preto da Eva aprovou, e eu SANCIONO, conforme inteligência do caput do art. 48 combinado com o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, aplicando a espécie o princípio de simetria com o centro, a presente
LEI:
Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários no município de Rio Preto da Eva deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.
Parágrafo Único – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter porta auxiliar junto às portas de segurança.
Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento desta Lei.
Parágrafo Único – Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.
Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UFMs.
Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 05 de outubro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:76926892

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 415, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI a Politica Municipal do Turismo Rural na Agricultura Familiar de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1º. Fica instituída a Politica Municipal de Apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar, tendo como sigla TRAF de Rio Preto da Eva, no estado do Amazonas.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – TRAF: conjunto de atividades turísticas que ocorrem na unidade de produção de agricultores familiares e/ou em localização rurais,

baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural e do patrimônio cultural e natural;
II – oferta TRAF: conjunto de locais, equipamentos, atividades, serviços, eventos ou manifestações ligadas ao meio rural, capazes de motivar o deslocamento de visitantes para conhece-los e usufrui-los de forma sustentável;
III – demanda TRAF: todos os visitantes que desejam usufruir dos atributos e atrativos do meio rural, comprometidos em valorizar os equipamentos, produtos e serviços turísticos oferecidos por agricultores familiares;
IV – unidade territorial de planejamento TRAF: área geográfica constituída por unidades agrícolas familiares que compartilham aspectos agropecuários, culturais, históricos, sociais e ambientais e que poderá ser denominada de circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas e comunidades.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar àquele que atende os requisitos definidos na politica nacional da agricultura familiar.
Art. 3º. Também são beneficiários desta Lei os pescadores artesanais, quilombolas, assentados da reforma agrária e as comunidades indígenas.
Art. 4º. Considera-se atividades do TRAF:
I – serviços de hospedagem que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede e que estejam afinados com o modo de vida rural;
II – serviços de lazer que proporcionem entretenimento aos visitantes relacionados a passeios, danças típicas, pesca, pesca esportiva, canoagem, cavalgada, caminhada, entre outros;
III - serviços de alimentação que valorizem a originalidade do atrativo gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local e/ou regional e seus aspectos culturais;
IV – venda direta ao visitante de produtos de origem animal ou vegetal, **in natural e**/ou transformados, elaborados segundo processos de produçãoe/ou beneficiamento artesanais e de acordo com as exigências das normas sanitárias em vigor;
V – visitaa unidades de produção agropecuária e/ou agroindustriais de pequeno porte que possam ser utilizadas como atrativos, devido aos sistemas e técnicas de produção alternativas empregadas, incluindo as atividades de educação ambiental e a participação direta do visitante nas práticas produtivas;
VI – comercialização de artesanato produzido, preferencialmente, a partir de matérias-primas e culturas locais e/ou regionais;
VII – práticas de valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial sejam por meio da visitação a locais e edificações patrimoniais de natureza cultural, arquitetônica, paisagista e modo de vida, sejam pela fruição de práticas e bens artísticos, folclóricos e gastronômicos;
VIII – eventos festivos e/ou promocionais realizados em comunidades e/ou propriedades familiares, que estejam integrados ao desenvolvimento e à cultura local, capazes de promover a comercialização de produtos e serviços, assim como a divulgação e valorização dos atrativos existentes.
Art. 5º. As atividades descritas no art. 4º desta Lei são consideradas associadas e complementares às atividades agropecuárias, sendo sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e tributário, no âmbito municipal.
Art. 6º. As iniciativas de apoio do Poder Público Municipal ao TRAF deverão estar alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:
I – desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável;
II – promoção do TRAF como fator de inclusão social e de revitalização do território rural;
III – incentivo à diversificação da produção e ao desenvolvimento do TRAF, de forma complementar às demais atividades produtivas;
IV – estimulo à produção de práticas de educação ambiental, agroecológica, orgânica e permacultura;
V – fomento à comercialização direta aos visitantes dos produtos associados ao TRAF ofertados pelos agricultores envolvidos;
VI – promoção da capacitação de agricultores familiares, inclusive dos jovens rurais, para o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados ao TRAF;
VII – resgate do artesanato local/regional por meio da valorização cultural e de modo de vida rural, dos eventos típicos e da convivência do visitante com a família do agricultor familiar;
VIII – fortalecimento dos territórios rurais, com a preservação das paisagens culturais associadas e o fomento às formas associativas de organização social;
IX – promoção da participação efetiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e implantação do TRAF;
X – incentivo ao desenvolvimento da unidade territorial de planejamento (TRAF), inclusive na formatação de circuitos, roteiros, rotas e trilhas, de forma integrada aos produtos turísticos oficiais;
XI – fomento à criação e/ou implantação de planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento do turismo que contemplem o segmento TRAF;
XII – promoção de férias livres de produtos da agricultura familiar, artesanatos, organizadas com programações culturais mista, proporcionando atratividades turísticas;
XIII – promover viagens e visitas técnicas e/ou dia de campo em projetos, unidades e experiências exitosas do turismo rural na agricultura familiar no território local, regional e nacional;
XIV – incentivar a participação dos agricultores familiares com potencial turístico em eventos local, regional, para promoção e divulgação dos produtos turísticos de Rio Preto da Eva.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a definir as linhas de apoio financeiro, incentivo fiscal e técnico-administrativo ao TRAF no Município de Rio Preto da Eva.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 05 de outubro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5596A3AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 416, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, ESTADO DO AMAZONAS,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,
FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1o O Orçamento do Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – a Estrutura dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições Gerais.
I – DAS METAS FISCAIS
Art. 2 º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas resultado primário, nominal e montante da divida publica para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.
Art. 3 º. A lei Orçamentaria Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4 º. O Anexo de Riscos Fiscais,§ 3º do art.4º da LRF, foi incluído nos modelos do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVO FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.
Art. 5 º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II- Estimativa e compensação da Renúncia de Receita.
Parágrafo Único- Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6°- Em cumprimento ao § 3° do Art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter o Anexo de riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento ao § 1º do Art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos ás Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referencia 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º- Os valores correntes dos exercícios de 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de carácter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º- Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art.8º- Atendendo ao dispositivo no § 2º, inciso I, do Art.4º da LRF,o Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º- A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art.9º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º- A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º- Objetivando maior consistência e subsidio às analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

Art. 10. - Emobediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Liquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separadosituação do Patrimônio Liquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquidodo Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso IV, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renuncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renuncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da politica econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17- O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Divida Consolidada Liquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

II – DAS PROPRIEDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes(Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculos (Art. 12, §3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandida em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei OrçamentáriaAnual para 2017 (Art. 4º, §2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, §3º da LRF).

§1º. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2017 e pela redução de empenhamento de despesas.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingencia, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portarias STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da Reserva de Contingencia destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º,§5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8ºda LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renuncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4º, I "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizada por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF).

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anteriora assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 -A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes deste atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5% obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassemos limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação (art. 14 §2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2018, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 05 de outubro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:878F1279

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre o uso de armas não letais pela GCM - Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO, o que dispões a **LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais), conforme disposto nos artigos 01, 02, 03, 05, 11, 12 13 e 16 que citam as novas atribuições das Guardas Municipais em todo território nacional e estabelece parâmetros para aplicação da mesma lei:

CONSIDERANDO, o que dispõe a **LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**, conforme disposto nos artigos 01 e 02, que cita as atribuições da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o **DECRETO Nº 112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O uso de arma não letal pelos integrantes da GCM - Guarda Civil Municipal, nos serviços de vigilância e patrulhamento preventivo dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

I – gás lacrimogêneo;
II – bala de borracha;
III – bastão de choque;
IV – canhão de água;
V – spray de pimenta; e
VI – *tasers*.

Art. 2º. Para capacitação técnica dos integrantes da GCM – Guarda Civil Municipal, deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exercito Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para uso dessas armas.

Art. 3º. A GCM – Guarda Civil Municipal poderá se capacitar como instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidade por ela autorizadas.

Art. 4º. Os integrantes da GCM – Guarda Civil Municipal que portarem tasers deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 5º. A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I – utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legitimo a alcançar;
II – procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
III – assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
IV – comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 05 de outubro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipl

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:E5737F1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. TATIANA LOPES FONTES – DIRETORA DE DEPARTAMENTO - RETIFICAÇÃO

(Matéria republicada por ter sido publicada incorretamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/11/2017. Edição 1978, Código Identificador:A9280137, tornando-a SEM EFEITO. Fazendo valer a seguinte publicação)

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Tatiana Lopes Fontes – Diretora de Departamento vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. TATIANA LOPES FONTES – Diretora de Departamento vinculada ao Gabinete do Prefeito,** a viajar com destino ao Distrito de Iauaretê no período de 10 a 14/10/2017 para visitar e verificar as demandas das comunidades.

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **TATIANA LOPES FONTES** o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), no total de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem no interior do Município.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:A9280137

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. BERNADETE DA SILVA FONTES – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - RETIFICAÇÃO

(Matéria republicada por ter sido publicada incorretamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/11/2017. Edição 1978, Código Identificador:F0DEEE92, tornando-a SEM EFEITO. Fazendo valer a seguinte publicação)

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Bernadete da Silva Fontes – Subsecretária Municipal de Produção e Abastecimento de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. BERNADETE DA SILVA FONTES - Subsecretária Municipal de Produção e Abastecimento** a viajar com destino ao Distrito de Iauaretê no período de 10 a 14/10/2017 para visitar e verificar as demandas das comunidades.

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **BERNADETE DA SILVA FONTES** o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), no total de R$ 600,00 (Seiscentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem no interior do Município.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:F2984A8A

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. PASCOAL GOMES ALCÂNTARA – VICE-PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Pascoal Gomes Alcântara – Vice-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. PASCOAL GOMES ALCÂNTARA – Vice-Prefeito de S.G.C.** a viajar com destino a Manaus-AM, no período de 08 a 11/11/2017, onde participará de reunião para tratar de assuntos sobre a Operacionalização do pagamento de benefícios sociais a indígenas do Alto Rio negro e sobre as obras de Pavimentação da BR-307.

Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **PASCOAL GOMES ALCÂNTARA** o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), no total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:9DC9490C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. MADALENA CUSTÓDIO PAIVA – ASSESSORA DE PROJETOS EDUCACIONAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Madalena Custódio Paiva – Assessora de Projetos Educacionais vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MADALENA CUSTÓDIO PAIVA – Assessora de Projetos Educacionais vinculado à Secretaria Municipal de Educação,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 31/10 a 12/11/2017, para participar do VI Encontro de Coordenadores Municipais de Educação Escolar Indígena do Estado do Amazonas.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. MADALENA CUSTÓDIO PAIVA**, o pagamento de 10 (dez) diárias no valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**,** num total de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:854646A5

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS BATISTA MAIA – PROFESSOR I 20H, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Batista Maia – Professor I 20h vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CLOVIS BATISTA MAIA – Professor I 20h vinculado à Secretaria Municipal de Educação,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 13 a 20/10/2017, para participar da 3ª Reunião Técnica Ordinária da UNCME/AM.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS BATISTA MAIA**, o pagamento de 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**,** num total de R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:10ADCF87

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. MAICON SAMONI MELO – PEDAGOGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Maicon Samoni Melo – Pedagogo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. MAICON SAMONI MELO – Pedagogo vinculado à Secretaria Municipal de Educação,** a viajar com destino a comunidade de Maturacá no período de 12 a 21/08/2017, para realização de Oficina Pedagógica.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. MAICON SAMONI MELO**, o pagamento de 10 (dez) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais)**,** num total de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem no interior do município.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:96EFB081

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o município de Silves a promover doação de terreno à União para construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente à União, representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, destinado à construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terras de **10.168,38 m²** e perímetro de **429,67 m**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Com o RIO URUBU;
LESTE: Com terras de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SILVES;
SUL: Com terras de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SILVES;
OESTE: Com o RIO URUBU.

Descrição do perímetro e pontos de coordenadas geográficas: partindo do marco **FLT-M013**, coordenada UTM 9.687.631,218N e 363.973,775E, deste, confrontando neste trecho com **TERRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SILVES (PREFEITURA)**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 68,23 m. e azimute plano de 253º02'41" chega-se ao marco **FLT-M014**, deste, confrontando neste trecho com **TERRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SILVES (PREFEITURA)**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 155,64 m. e azimute plano de 339º32'34" chega-se ao marco **FLT-M015**, deste, confrontando neste trecho com o **RIO URUBU**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 39,46 m. e azimute plano de 81º32'48" chega-se ao marco **FLT-M016**, deste, confrontando neste trecho com o **RIO URUBU**, no quadrante

Nordeste, seguindo com distância de 31,81 m. e azimute plano de 107º42'32" chega-se ao marco **P01**, deste, confrontando neste trecho com o **RIO URUBU,** no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 33,64 m. e azimute plano de 140º03'16" chega-se ao marco **P02**, deste, confrontando neste trecho com **RIO URUBU,** no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 30,71 m. e azimute plano de 171º16'01" chega-se ao marco **P03**, deste, confrontando neste trecho com o RIO URUBU, no quadrante Nordeste seguindo com distância de 70,16 m. e azimute plano de 159º56'36" chega-se ao marco **FLT-M013**, ponto inicial da descrição do perímetro.

FLT-M13: Latitude: **2º49'31,53872'' S;** Longitude: **64º13'25,74477'' W**
FLT-M014: Latitude: **2º49'32,18440'' S;** Longitude: **64º13'27,85897'' W**
FLT-M015: Latitude: **2º49'27,43404'' S;** Longitude: **64º13'29,61565'' W**
FLT-M016: Latitude: **2º49'27,24649'' S;** Longitude: **64º13'28,35140'' W**
P-01: Latitude: **2º49'27,56262'' S;** Longitude: **64º13'27,37035'' W**
P-02: Latitude: **2º49'28,40320'' S;** Longitude: **64º13'26,67172'' W**
P-03: Latitude: **2º49'29,39190'' S;** Longitude: **64º13'26,52173'' W**

Parágrafo Único. Após o registro cartorário e regularização da área de terras onde está situada sua sede, o Município de Silves providenciará o registro e a matrícula do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º A doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município a não ser aqueles provenientes de transferência e emolumentos cartorários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 07 de novembro de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:14477584

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017 – CPL PMTBT, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"*AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM*".*

Data e horário: 24 de novembro de 2017, às 14:00h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. No valor de acordo com os gastos de reprodução que poderá ser depositado na Agencia Bradesco 0736-6 c/c 6060-7 ou Banco do Brasil Agencia 0774-9 c/c 4880-1. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira ou pelo e-mail: prefeituratbtsemad@outlook.com.

Tabatinga (AM), 07 de novembro de 2017.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6CE8D284

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 396/GP-PMT DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PRFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR os servidores ocupantes de Cargos em Comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal conforme tabela abaixo:

ORD.	NOME	CARGO
1.	MARIZETE SOUZA DA SILVA	ASSESSORA ESPECIAL V
2.	NATHALY MAYANNY PEREIRA SENNA	ASSESSORA ESPECIAL III

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 31 de outubro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:1C3F6438

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 398/GP-PMT DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS CONCLUINDO O ESTAGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 473/2006 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 601/2014 – GAB/PMT de 04 de dezembro de 2014, que homologou o resultado do concurso publico, edital nº 002/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão especifica para avaliação de servidores efetivos concluindo o estagio probatório;

CONSIDERANDO, o Art. 64 da Lei nº 473/2006 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - INSTITUIR, a Comissão de avaliação de servidores efetivos concluindo o estagio probatório;

Art. 2º - nomear os servidores efetivos, estáveis abaixo relacionados para comporem a Comissão descrita no Art. 1º do Presente Decreto:

Ord.	Servidor	Cargo	Função na comissão
01	Katiana Gaspar da Cruz	Auxiliar Administrativo	Presidente
02	Jamil Macedo Tananta	Capataz	Membro titular
03	Claudia Alice da Rocha Mato	Agente de Arrecadação	Membro titular
04	Jacksoneide Olimpio de Souza	Auxiliar Administrativo	Membro titular
05	Jackson Julio Batalha Gonçalves	Assistente Administrativo	Membro titular – Representante do SINTEP
06	Angela Marilena Holguin Gomes	Auxiliar Administrativo	Membro suplente
07	Gisele Batista de Sá	Auxiliar Administrativo	Membro suplente
08	Adenilton Maia da Costa	Auxiliar Administrativo	Membro suplente
09	Simone Elizabeth Felix Frey	Assistente Administrativo	Membro suplente

Parágrafo Único. A Comissão somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 3º A atuação da Comissão instituída deverá seguir fielmente o regramento da Lei nº 473/2006 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 31 de outubro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5B50C23F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 400/GP-PMT DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 546/09, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, o Processo n° 7145/2017 – PMT, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a servidora contratada, Senhora **KEITE FERNANDES BARBOSA** do cargo de **ENFERMEIRA** da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 31 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 07 de Novembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3BA0C9A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2017/PMU-GP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia a Srª. Orivane Cordovil Lopes, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Atenção Básica, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uarini e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do Art. 90 da Lei Orgânica do Município - LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ORIVANE CORDOVIL LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uarini-Am, com vencimentos atribuídos ao cargo.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Saúde as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM., aos dois dias do mês de outubro do ano de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:54529242

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Divulga e Homologa o Resultado Classificatório Final do Processo Seletivo do PROIED – Edital 001/2017 – COMESSEA - PME e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – COMESSEA-PROIED, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº 350/2017, de 22 de agosto de 2017;
CONSIDERANDO o item 3, alínea "b" do Edital 001/2017 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO - PROIED;
CONSIDERANDO o expediente o Relatório Final do processo de seleção realizado pela COMESSEA;
R E S O L V E:
Art. 1º. Divulgar e Homologar o Resultado Classificatório Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2017 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO -PROIED, na forma do disposto a seguir:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICADO
023	ADRIANA COSTA DE SOUZA	SIM
051	AGLECIA BARBOSA DA SILVA	SIM
047	ALDENIZE VIANA DA SILVA	SIM
059	ALESON FERNANDES LEITÃO	SIM
016	ANA LÚCIA PEREIRA BEZERRA	SIM
015	ANA PAULA A. DA SILVA	SIM
080	ANTÔNIA JHARLEY MELO DO NASCIMENTO	SIM
074	ANTÔNIA ROBÉRIA FIGUEIREDO MORAIS	SIM
029	ANTONIO ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	SIM
020	ANTONIO JOSÉ GOMES PEDROSA	SIM
093	ANTONIO MARIVALDO SILVA DE ARAUJO	SIM
018	ANTONIO VITOR RODRIGUES DA SILVA	SIM
044	CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	SIM
082	CHORDY WILLIAN MENDES DE CASTRO	SIM
075	CIRLEIDE ALVES DA SILVA	SIM
072	COSMA DO NASCIMENTO FRANCO	SIM
088	DAMIANA DO NASCIMENTO FRANCO	SIM
090	DARACY DE SOUZA ROCHA	SIM
055	DARIANIA FERREIRA ALVES	SIM
045	DÉBORA PEREIRA GOMES	SIM
007	DENILSON DE FREITAS FERREIRA	SIM
065	DILMARIA OLIVEIRA GURGEL	SIM
066	ELAINI FARIAS DA SILVA	SIM
058	ELIZAMA ALVES DA SILVA	NÃO
025	ENILDO DOS SANTOS PINTO	SIM
027	ERICRY FERREIRA PÁSCOA	SIM
024	FABRICIO FERREIRA GOMES	SIM
032	FRANCISCA EDUARDA MONTEIRO MORAIS	SIM
068	FRANCISCA MIRANDA ALVES	SIM
064	FRANCISCA MÍSTICA PEREIRA DA SILVA	SIM
010	FRANCISCA ROSINEIA ALVES FERNANDES	SIM
038	FRANCISCO ALESSANDRO RODRIGUES GOMES	SIM
070	FRANCISCO ALVES DA SILVA	SIM
073	FRANCISCO ELISANDRO M. DA SILVA	SIM
033	FRANCISCO FAGNER MENEZES DE FREITAS	SIM
054	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	SIM
039	GEDESON CELESTINO GOMES	SIM
092	GLÉCIA GREGORIO PEREIRA	SIM
031	GRACIRENE F. DA SILVA	SIM
013	HELEM BEZERRA BASTOS	NÃO
008	IAGO GURGEL DE MOURA	SIM
087	JAIRA RODRIGUES MIRANDA	SIM
022	JÂNDILA MEDEIROS PORTELA	SIM
012	JAQUELINE BEZERRA BASTOS	NÃO
063	JERCILENE SOUZA DA SILVA	SIM
084	JHONATAN PINHEIRO DA SILVA	SIM
036	JOALLISON DA SILVA MARQUES	SIM
019	JOAQUIM CARLOS PINHEIRO	NÃO
003	JOCELIO BRÁZ FERREIRA	SIM
086	JOCIMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SIM
089	JOELMIR RODRIGUES CARNEIRO	SIM
079	JOSÉ BISTENE GONÇALVES DE SOUZA	SIM
048	JOSÉ MOURA DO AMARAL	SIM
002	JOSÉLIA BRÁS FERREIRA	SIM
085	JULIANA JUREMA DE SOUZA	NÃO
062	KELI DE JESUS BEZERRA	SIM

004	KLISMA DE SOUZA DA SILVA	SIM
017	LEIDIANE FARIAS DA COSTA	NÃO
056	LEONARDO MOURA DE AMARAL	SIM
041	MANOEL VANDINEYCE DA SILVA FERREIRA	SIM
014	MARIA AMÉLIA GOMES	SIM
094	MARIA CARLIANE NUNES FERREIRA	SIM
069	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CANTIGA	SIM
091	MARIA DALILA DE SOUZA ROCHA	SIM
046	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SOARES	NÃO
035	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEDROSA	SIM
021	MARIA EDINÁRIA PEREIRA DE AGUIAR	SIM
078	MARIA JOYCE FERREIRA BASTOS	SIM
030	MARIA KARLA FERREIRA DA SILVA	SIM
034	MARIA SÂMIA SERGIO DE SOUZA	SIM
071	MARIA SARIA SOUZA FERREIRA	SIM
049	MARINEIVA DA SILVA	SIM
061	MARNEE RODRIGUES MARINHO	SIM
037	MAURISNEY PEREIRA ALVES DA CUNHA	NÃO
067	MAYANE MARIA DA SILVA LIMA	SIM
050	MISAEL CARMO DO NASCIMENTO	SIM
057	NATÁLIA PAIVA DE MOURA	SIM
076	PÂMELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	SIM
009	RAIANDESON DE SOUZA ARAÚJO	SIM
011	RAIMUNDA FRANCISCA PROFIRO DA SILVA	NÃO
077	RAIMUNDA NONATA DA SILVA GOMES	SIM
005	RAIMUNDO EDINEUDO G. DA COSTA	NÃO
028	RAIMUNDO MURIEL RIBEIRO DA SILVA	SIM
052	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MORAES	SIM
042	RAQUEL CASTRO DA SILVA	NÃO
081	RILDOMAR ALVES CLAUDIO	SIM
026	ROSA MARIA AUGUSTINHO DE LIMA	SIM
040	ROSÁLIA SOUZA DA SILVA	SIM
060	ROZIANE ERCILIA ANDRADE DOS SANTOS	NÃO
001	SILMA ANDRADE DA SILVA	SIM
006	VANDERLEY DE FREITAS FERREIRA	SIM
053	VANDERNILTON SABOIA DE SOUZA	SIM
083	VANUZIA PEREIRA NETO	SIM
043	VLADIMIR MELO NASCIMENTO	SIM

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – COMESSEA-PROIED, aos 07 dias de novembro de 2017.

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Presidente da COMESSEA

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAUJO
Vice-Presidente da COMESSEA

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C6950144

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017/CPL/SRP

No dia 14 de setembro de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do**Pregão Presencial nº 035/2017/CPL/SRP,**para eventual contratação de empresa (s) especializada(s) nos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: Itens (rotas) de 01 a 53 - ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE LÁBREA, inscrito no CNPJ sob nº. 05.494.780/0001-97, conforme quadro a seguir:

Rota 01/Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
Saindo da casa do canoeiro as 6:00h chegando as 7:00h na escola Coronel Lábrea e retorna, com rota inversa, as 12:00hs com chegada a casa do último aluno 13:00hs	Canoa/Rabeta Capacidade total: 20(vinte) pessoas	Praia da Lábrea	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 02/Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**

Saída ás6:30 h da manhã da Casa do último aluno em direção a escola São Sebastião com a previsão de cheda ás 7:00hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino. Retorno ás 12:00 hrs com rota inversa. Saindo novamente as 12:30hrs e chegando a escola as 13:00horas com rota inversa as 17:00hrs.	Rabeta/canoa Capacidade total: 20(vinte) pessoas.	Barranco do Bosque	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 03/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída ás12 :30 h da tarde da sua casa em direção a comunidade Boca do Ituxi com a previsão de chegada ás 12:50, ransportando alunos da rede municipal de ensino. Retorno ás 17:00 h com rota inversa.	Rabeta/Canoa. Capacidade total: 15(Quinze) pessoas	Boca do Ituxi	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 04/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai do porto do primeiro aluno as 12:30 h,com a previsão de chegada para ás 13:00hrs na Escola Nossa Senhora de Fátima, transportando alunos da rede municipal de ensino. Retorno ás 17:00 h com rota inversa. Com 02(duas) viagens extras de acordo com as necessidades da secretaria.	Bote/motor Capacidade total: 50 (cinquente) alunos. Tripulantes:02(dois)	Praia do Maciari	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 05/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída do porto do primeiro aluno, ás 12:30 h da tarde com previsão de chegada ás 13;00hrs, na Escola Santa Inês, transportando alunos da rede municipal de ensino. Retorno ás 17:00 h com rota inversa. As 18:30 saída da casa do último aluno em direção a escola com previsão de chegada as 19:00hrs na escola.	Bote/Motor Capacidade total: 20 (vinte) pessoas/aluno	Cassianã	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 06/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade Jucuri ás 12:30 hrs da tarde com a previsão de chegada ás 13:00hrs na Escola Getulio Vargas, transportando alunos da rede Municipal de Ensino com retorno ás 17:00 h, com rota inversa.	Canoa/motor Capacidade total: 150(quinze) pessoas Tripulantes:01(um)	Jucuri	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 07/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da porto do canoeiro ás 6:30 da manhã com a previsão de chegada ás 6:50 na Escola Nova Esperança, transportando alunos da rede Municipal de ensino com retorno ás 11:30, fazendo a rota Inversa. As 12:30 saída novamente em direção a escola com previsão de chegada as 13:hrs com rota inversa as 17:hrs.	Bote/motor Capacidade total: 30(trinta) pessoas Tripulantes:01 (um)	Bacurau	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 08/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai do porto canoeiro ás 12:30 hrs levando os alunos, com previsão de chegada de volta ás 13:00 h na Escola, transportando alunos da rede municipal de ensino, com a rota inversa as 17:00hrs. Saindo as 18:30hrs com previsão de chegada as 19:00hrs com rota inversa 22:hrs.	Bote /motor Capacidade total: 30(trinta) pessoas Tripulante:01(um)	Laranjeira	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 09/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da casa do canoeiro ás 12:30 h com a previsão de chegada na escola Santa Ás 13:0hrs, transportando Alunos da rede municipal de Ensino, com retorno ás 17:00.	Bote /motor Capacidade total: 25(vinte e cinco) pessoas Tripulantes:01(um)	Santa Rosa	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 10/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade Capacini ás 12:30 h com a previsão de chegada na escola São Francisco as 13:00 hrs, transportando Alunos da rede municipal de Ensino, com retorno ás 17:00 h, fazendo rota inversa. As 18:hrs saindo da comunidade Jurucuá em direção a escola com previsão de chegada as 18;30hrs na esacola.com rota inversa 21:20hrs.	Bote /Motor Capacidade total: 30(trinta) pessoas Tripulantes:01(um)	Vila Canizo	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 11/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saida da comunidade Estação 12:30hrs, com previsão de chegada na escola São Sebastião ás 12:50, na comunidade Samauma, transportando alunos da rede Municipal de Ensino, com retorno ás 17:00hrs, fazendo a rota inversa.com.	Canoa/Rabeta Capacidade total: 15(quinze) pessoas Tripulantes:01(um)	Sumaúma	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 12/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade da casa do último aluno ás 12:30hrs da tarde, com previsão de chegada na escola São João ás 13:00hrs transportando alunos da rede Municipal de Ensino, com retorno ás 17:00 h, fazendo a rota inversa.	Bote /motor Capacidade total: 25 (vinte e cinco) pessoas Tripulantes:01(um)	São Paulo	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 13/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade Bom Futuro as 11:40h, com a previsão de chegada na escola Nova Marahã ás 13:00hrs transportando alunos da rede Municipal de Ensino, com retorno ás 17:00hrs, fazendo a rota inversa.	Canoa /motor Capacidade total: 20 (vinte) pessoas Tripulantes:01	Marahã	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 14/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade Alcantaro ás 12:30hrs da tarde com previsão de chegada na escola Nova Marahã ás 12:50hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00h, fazendo a rota inversa.	Canoa/motor Capacidade total: 10 (dez) pessoas Tripulantes:01 (um)	Alcantaro	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 15/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da margem direita para a margem esquerda do em direção a escola Gonçalves ás 6:50 hrs com previsão de chegada na escola ás 6:55hrs, transportando alunos da rede Municipal de ensino, retornando as 11:30hrs, fazendo a rota inversa. Com saída novamente as 12:50hrs com previsão de chegada na escola as 12:55hrs fazendo a rota inversa as 17:hrs.	Bote de alumínio/Rabeta Capacidade total:25 (vinte e cinco) pessoas Tripulantes: 01 (um)	Pupuri	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota16/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno as 12:30 hrs da tarde, com previsão de chegada ás 13:00hrs na Escola José Cezar, comunidade sepatini, transportando alunos da Rede municipal de Ensino, Retornando ás 17:00hrs, com rota Inversa.	Canoa/rabeta Capacidade total: 20 (vinte) pessoas Tripulante: 01 (um)	Sepatini	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota17/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai do porto do primeiro aluno ás 12:30hrs da tarde, com previsão de chegada na escola São Francisco ás 13:00hrs, transportando alunos da rede municipal ensino, retorno ás 17:00 com rota Inversa.	Canoa/rabeta Capacidade total: 15 (quinze) pessoas Tripulantes: 01 (um)	Amparo	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 18/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída do porto do primeiro aluno na comunidade Remanso ás 12:30hrs, com previsão de chegada na escola às 13:00hrs, na escola Santo Antonio, transportando alunos da rede Municipal de Ensino, retornando ás 17:00hrs com rota inversa. 2ª rota: Sai do porto da comunidade Restaurante ás 12:00h da manhã, com previsão de chegada na escola às 12:45 h, na escola São Jorge, transportando alunos da rede Municipal de Ensino, retornando ás 17:00 h.	Canoa/rabeta Capacidade total: 15 (quinze) pessoas Tripulante: 01(um)	Sitiá	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota19/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da comunidade São Francisco ás 6:30hrs da manhã, com previsão de chegada na escola São Pedro ás 7:00 hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 11:30hrs. A tarde saída da casa do último aluno 12:30hrs com previsão de chegada na escola as 13:hrs com rota inversa as 17:00hrs.	Canoa /Motor Capacidade total: 15 (quinze) pessoas Tripulantes: 02 (dois)	Novo Brasil	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota20/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai do porto do canoeiro ás 6:00hrs na camunidade paxiuba chegando ás 6:45 na escola Nossa Senhora da Conceição, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 11:00hrs com rota inversa.	Canoa/Motor Capacidade total: 15(quinze) alunos Tripulantes: 01 (um)	Paxiuba	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 21/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da comunidade Santarém ás 12:30hrs da tarde, com previsão de chegada na Escola São José na comunidade Paxiuba ás 13:00hrs, transportando alunos da rede Municipal de ensino, retornando ás 17:00hrs.	Canoa/motor Capacidade total: 15 (quinze) alunos. Tripulantes: 01 (um)	Santarém	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 22/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Bom Jesus ás 12:30hrs, com previsão de chegada ás 12:55 h na Escola São Francisco na comunidade Santa Candida, transportando	Barco /motor Capacidade total: 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01 (um)	Santa candida	R$ 990,00	R$ 11.880,00

alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00 hrs. com rota inversa.				
Rota 23/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Sai da Comunidade Remanso do Uiltanaã ás 12: 30hrs, com previsão de chegada na escola São Francisco na comunidade Santa Candida ás 13:00 hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00hrs, com rota inversa.	Canoa/motor Capacidade total: 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01 (um)	Remanso	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 24/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno 12:300 hrs,com previsão de chegada na escola da comunidade São Pedro ás 12:50hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00h, fazendo a rota inversa.	Canoa /motor Capacidade total: 15 (quinze) alunos Tripulantes: 01 (um)	Cacau	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 25/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Nova Morada ás 6:00hrs em direção as casas dos alunos que fica localizada no final da praia com previsão de chegada na Escola Bom Pastor ás 6:45h, transportando alunos da rede de ensino, com retorno ás 11:00hrs com rota inversa.	Canoa/MotoR Capacidade total: 12 (doze) alunos Tripulantes: 01(um)	Nova Morada	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 26/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da Comunidade Igualdade ás 12:30hrs, com previsão de chegada na Escola São Francisco ás 13:00hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00h, com rota inversa.	Canoa/motor Capacidade total: 20 (trinta) alunos Tripulantes: 01 (um)	Vila Acimã	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 27/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Santa Vitória ás 12:30hrs com previsão de chegada na escola Santa Rita de Cássia ás 13:00hrs, na comunidade Cachoeira do Hilário transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00 h, com rota inversa. Saindo da comunidade Arruda 12:30hrs em direção a comunidade Cachoeira com previsão de chegada as 13:00hrs com rota inversa as 17:hrs.	Bote de alumínio/Motor Rabeta Capacidade total: 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01 (um)	Cachoeira	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 28/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída comunidade Arruda 12:30hrs, com previsão de chegada na escola Santa Cruz ás 13:0hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00hrs, na mesma rota saindo da Comunidade Luziânia as 12:30 com previsão de chegada as 12:50hrs na Escola Santa Cruz, com rota inversa as 17:hrs. Saída da comunidade Prainha em direção a Escola as 12:00hrs com previsão de chega na escola Santa Cruz as 12:40hrs com rota inversa as 17:hrs.	Canoa/Rabeta capacidade total:15(quinze) alunos	Santa Cruz	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 29/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Várzea Grande 12:50hrs, com previsão de chegada na escola Nossa Senhora de Nazaré as 12:55hrs, na comunidade Abunini ás 12:55hrs, transportando alunos da rede Municipal de ensino. Retornando ás 17:00hrs, com rota inversa.	Canoa/motor Capacidade total: 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01 (um)	Várzea Grande	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 30/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Realeza ás 12:30hrs, com previsão de chegada na escola Gomes Filho ás 12:55hrs, transportando alunos da rede municipal de ensino, retornando ás 17:00hrs, com rota inversa.	Canoa/Rabeta Capacidade total: 12 (doze) alunos Tripulantes: 01 (um)	Praia da Giovota	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 31/Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Pacoval ás 12;30hrs com previsão de chegada na escola Natal na Comunidade Porongaba ás 13:00hrs com rota inversa ás 17:00hrs, 2 rotas com saída da comunidade São José ás 12:30hrs com previsão de chegada na escola Natal ás 12:50hrs com rota inversa ás 17:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade total:15(quinze) alunos Tripulantes:01(um)	Porongaba	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 32/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Boa União ás 12:00hrs com previsão de chegada na Escola João Firmino na comunidade Bela Rosa ás 12:50hrs com rota inversa ás 17:hrs	Bote/Rabeta capacidade total: de 25 (vinte e cinco) alunos Tripulante:01(um)	Bela Rosa	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 33/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da Praia do Japá 12:30hrs em direção a escola com previsão de chegada ás 12;55hrs na escola Gomes Filho na comunidade São Luis do Mamoriá com rota inversa ás 17:00hrs.	Canoa/ Rabeta capacidade total: 20(vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	São Luis do Mamoriá	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 34/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade São Luis 11;30hrs passando na comunidade Tamacurú com previsão de chegada na escola Santa Hilda na comunidade Ermida ás 12:30hrs, com rota inversa ás 17:hrs	Bote/Rabeta capacidade 30(trinta) alunos Tripulantes:02(dois)	Ermida	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 35/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Ajuricaba ás 12:30hrs em direção a escola Santa Fé na comunidade Santa Fé com previsão de chegada ás 13:00hrs, com rota inversa ás 17:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 30(trinta) alunos Tripulantes:01(um)	Santa Fé	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 36/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Lago do Metaripuá 12: 30hrs com destino a escola Humbelino Bezerra localizada na comunidade Metaripuá com previsão de chegada 13;00hrs, com rota inversa ás 17:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 15(quinze) alunos Tripulantes:01(um)	Metaripuá	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 37/ Rio Purus	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Praia da Conceição ás 12;30hrs com previsão de chegada na escola Humbelino Bezerra, localizada na comunidade Metaripuá, com rota inversa as 17:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 15(quinze) alunos Tripulantes:01(um)	Metaripuá	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00
Rota 38/ Rio Purus Parte de Baixo	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do canoeiro com destino a casa do último aluno 12:30hrs com uma previsão de chegada ás 13:00hrs na escola Raimundo Gabriel, localizada na comunidade Praia do Pirão, com rota inversa ás 1700hrs	Canoa/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes:01(um)	Praia do Pirão	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 39/ Rio Purus Parte de Baixo	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do canoeiro 6:00hrs com previsão de chegada na escola Santa Luzia 6:40hrs localizada na comunidade Lenda do Sol, com rota inversa ás 17:horas	Canoa/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Lenda do Sol	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 40/ Rio Cainã	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno 12:00hrs com previsão de chegada na escola Santo Antonio ás 12:50 com rota inversa ás 17:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Rio Cainã	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 41/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno 12:30hrs com previsão de chegada na escola São Luis Socó ás 13:00hrs com rota inversa ás 17:hrs	Canoa/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Rio Ituxi	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 42/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do canoeiro ás 6:00hrs da manhã com previsão de chegada a escola Albaniza Araújo Maia ás 7:00hrs, com rota inversa ás 11:00hrs.	Canoa/Rabeta capacidade 10(dez) alunos Tripulantes: 01(um)	Rio punicici	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 43/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da comunidade Cabeçudo ás 6:00hrs da manhã com previsão de chegada a escola Martins de Oliveira ás 7:00hrs, com rota inversa ´as 11:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Volta do Bucho	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 44/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da casa do último aluno na comunidade Boca do Siriquiqui ás 6:30hrs com previsão de chegada na escola Nossa Senhora Auxiliadora na comunidade da Praia Alta ás 7:00hrs com rota inversa ás 11:00hrs.	Canoa/Rabeta capacidade 10(dez) alunos Tripulantes: 01(um)	Praia Alta	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 45/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da comunidade Vila Vitória 6:30hrs da manhã com previsão de chegada a escola Isaias Freire da Silva ás 7:30 com rota inversa ás 12:00hrs.	Bote/Rabeta capacidade 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Mangutiári	R$ 990,00	R$ 11.880,00

Rota 46/ Rio Ituxi	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da comunidade Fazenda Scheffer ás 6:00hrs da manhã com previsão de chegada na escola São Francisco 6:50hrs, com rota inversa ás 11:00hrs	Canoa/Rabeta capacidade 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Capurana	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 47/ Rio Umari	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saindo da casa do último aluno ás 6:00hrs com previsão de chegada na escola Santa Clara ás 6:50hrs, com rota inversa ás 11:hrs	Canoa/Rabeta capacidade 15(quinze) alunos Tripulantes: 01(um)	Aparumari	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 48/ Rio Umari	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno ás 6:00hrs 2 canoeiros, 1 da parte de baixo do rio outro da parte de cima do rio com previsão de chegada na escola Bom Jesus ás 7:00hrs, com rota inversa ás 11:00hrs.	Canoa e Bote/Rabeta capacidade 25 (vinte e cinco) alunos Tripulantes: 02(um)	Rio Umari	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 49/ Rio Mamoriá	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno ás 6:30hrs com previsão de chegada ás 7:00hrs na escola São José comunidade Macacual, com rota inversa ás 11:00hrs. As 12:30hrs saída da casa do canoeiro com previsão de chegada na escola ás 13;00hrs, com rota inversa ás 17:00hrs	Canoa e Bote/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Macacual	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 50/ Rio Sepatini	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno 12:00hrs com previsão de chegada ás 12:50 na escola Maria de Nazaré na comunidade Cachoeira de Iracema, com rota inversa ás 17:00hrs.	Canoa e Bote/Rabeta capacidade 10(dez) alunos Tripulantes: 01(um)	Rio Sepatini	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 51/ Rio Sepatini	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da casa do último aluno 12:00hrs com previsão de chegada ás 12:50 na escola Primavera na Comunidade Primavera, com rota inversa ás 17:00hrs, sendo 2 canoeiros.	Bote/Rabeta capacidade 20(vinte) alunos Tripulantes: 02(um)	Primavera	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 52/ Ramal do P.A Monte	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída das linhas vizinhas por volta de 12:00hrs da tarde com previsão de chegada na escola Criança Esperança localizada na Comunidade Agrovila ás 12:50 com rota inversa ás 17:00hrs	Ônibus Escolar/ capacidade total: 54(cinqüenta e quatro) alunos Tripulantes:01(um)	P.A Monte Agrovila	R$ 990,00	R$ 11.880,00
Rota 53/ Rio Passiá	**Tipo de embarcação**	**Localidade**	**Valor**	**Valor**
Saída da Aldeia São Domingos ás 12:00hrs com previsão de chegada na Escala Irmã Cleusa as 12:50hrs com rota inversa ás 17:00hrs.	Canoa/Rabeta capacidade 20 (vinte) alunos Tripulantes: 01(um)	Aldeia Japiim	R$ 990,00	R$ 11.880,00
VALOR TOTAL				**R$ 891.000,00**
Valor Total por extenso: **OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS**				

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Lábrea/AM, 14 de setembro de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE LÁBREA
CNPJ nº. 05.494.780/0001-97

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6C86507D

